

UNIV.FED.DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Estudo Técnico Preliminar 35/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23086.070282/2024-91

2. Objeto

Descrição do objeto:

- Contratação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação, para atender a demanda da UFVJM no Campus I, Campus JK, Casa de Apoio, Moradia Estudantil e Núcleo de Turismo, em Diamantina/MG e Fazenda Rio Manso em Couto de Magalhães de Minas/MG, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e com fornecimento de materiais de limpeza e equipamentos utilizados na execução dos serviços.

Natureza do objeto:

- Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, em função de possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XIII), as quais serão pormenorizadas por este estudo técnico preliminar;
- Os serviços são enquadrados como contínuos, tendo em vista tratar-se de serviços contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XV).

3. Suporte Legal

Este Estudo Técnico Preliminar – ETP visa analisar a viabilidade técnica e econômica, bem como fornecer informações relevantes para subsidiar o processo de contratação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação, para atender a demanda da UFVJM no Campus JK, Campus I, Moradia Estudantil, Casa de Apoio localizados em Diamantina/MG e Fazenda Rio Manso localizada no município de Couto de Magalhães de Minas /MG, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e com materiais de limpeza e equipamentos utilizados na execução dos serviços.

A presente contratação observará os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 14.133/2021, bem como demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

As contratações de serviços, mediante execução indireta, devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais à futura contratação de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

Constituirão o referencial normativo da presente contratação, os seguintes normativos legais:

- Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967: que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa.
- Decreto Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943: Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.
- Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- Lei nº 9.632, de 07 de maio de 1998: Dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.
- Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002: Institui o Código Civil.
- Lei nº 11.091/2005: Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências.
- Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010: Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011: Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976: Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências.
- Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994: Dispõe sobre o Sistema de Serviços Gerais (SISG) dos órgãos civis da Administração Federal direta, das autarquias federais e fundações públicas, e dá outras providências.
- Decreto nº 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015: Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.
- Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022: Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022: Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024: Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024: Dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal.
- Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026: Altera o Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, que dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras.
- Instrução Normativa nº 05, de 29 de maio de 2017: Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços.
- Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012: Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável.
- Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022: Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022: Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.
- Instrução Normativa nº 98, de 26 de dezembro de 2022: Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024: Dispõe sobre as regras e procedimentos para a possibilidade de compensação de jornada nos contratos de prestação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito da administração pública federal.
- Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176, de 25 de novembro de 2024: Dispõe sobre as regras e os procedimentos para adoção dos custos mínimos a serem observados nos valores de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, auxílio-alimentação e outros benefícios como mecanismo de fortalecimento das garantias trabalhistas em contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito da administração pública federal.

- Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024: Dispõe sobre a relação dos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aptos à aplicação da redução de jornada de 44 horas para 40 horas semanais, de que trata o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, no âmbito da administração pública federal direta.
- Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025: Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a organização e a previsibilidade das férias dos colaboradores terceirizados nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de que trata o inciso I, art. 3º, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, no âmbito da administração pública federal.
- Instrução Normativa SEGES/MGI nº 381, de 17 de setembro de 2025: Altera o Anexo I da Instrução Normativa nº 190, de 05 de dezembro de 2024, para incluir novos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aptos à aplicação da redução de jornada de 44 horas para 40 horas semanais, de que trata o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026: Dispõe sobre o benefício de reembolso-creche à trabalhadora ou ao trabalhador alocado em contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra previsto no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e disciplina a mensuração, execução e fiscalização de benefícios semelhantes previstos em normas coletivas.
- Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 13 de abril de 2026: Altera a Instrução Normativa nº 190, de 5 de dezembro de 2024, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2024, para incluir novos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aptos à aplicação da redução de jornada de 44 horas para 40 horas semanais, de que trata o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018: Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.
- Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021: Dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Portaria nº 1.4787, de 27 de novembro de 2014: Define todos os serviços considerados de natureza contínua que cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, no âmbito do Ministério da Educação.
- Resolução nº 07 - CGIRC/UFVJM, de 02 de fevereiro de 2023: Institui e regulamenta a Política de Governança em Aquisições e Contratações – PGAC da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
- Resolução-RDC Anvisa nº 16, de 1º de abril de 2014: Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas.
- Pareceres Referenciais da AGU: naquilo que se aplica à esta contratação.
- Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 8ª edição, CGU/AGU.
- Plano de Logística Sustentável UFVJM 2025/2028.

A contratação se sujeita ainda aos demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

Considerando que a solução pretendida, *in casu*, trata-se da contratação de serviços de terceiros, cabe observar, inclusive, o que disciplina o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018. O referido diploma legal dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação de serviços inerentes à administração pública federal direta, autárquica e fundacional, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Cabe, portanto, atentar que nos termos dos incisos I ao IV do art. 3º do mencionado decreto, não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os seguintes serviços:

- Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:
- I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
 - II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;
 - III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e
 - IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.
- § 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018 que estabeleceu os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018. A referida portaria assim dispõe em seu art. 1º:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

[...]

XIV - limpeza;

[...]

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018.

Como condição preliminar à contratação, a Administração certificou-se de que o objeto a ser contratado não incorria em irregular terceirização, uma vez que os serviços não constam das atividades vedadas pelo art. 9º da IN MPOG nº 05/2017 e pelo art. 3º do Decreto 9.507/2018.

Considerando a existência de animais no campus, é fundamental assegurar a sua proteção e bem-estar conforme preceitos legais. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, §1º, inciso VII, estabelece:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

[...]

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

[...]

Complementarmente, a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) estabelece sanções penais e administrativas para condutas lesivas ao meio ambiente, incluindo maus-tratos contra animais. Reforçando essa proteção, a Lei nº 14.064/2020 aumentou a pena para crimes de maus-tratos especificamente contra cães e gatos, evidenciando o compromisso do legislador com a integridade dos animais domésticos. Assim, qualquer intervenção no campus deve considerar medidas preventivas e mitigadoras que assegurem a integridade física e o bem-estar dos animais, respeitando a legislação vigente e promovendo a harmonia entre o espaço acadêmico e o meio ambiente.

Neste planejamento a equipe referenciou Acórdãos, Jurisprudências e Artigos que citam a Lei nº 8.666/93, mas que fazem referência com os temas tratados nesta contratação.

4. Descrição da necessidade

Este Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade identificar a solução objetiva para a prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação, para atender a demanda da UFVJM no Campus I, Campus JK, Casa de Apoio, Moradia Estudantil e Núcleo de Turismo, em Diamantina /MG e Fazenda Rio Manso em Couto de Magalhães de Minas/MG, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e com fornecimento de materiais de limpeza e equipamentos utilizados na execução dos serviços.

A responsabilidade pelo estudo preliminar é da Equipe de Planejamento da Contratação, nomeada pela Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (PROPLAN), por meio da Portaria/PROPLAN nº 109, de 16 dezembro de 2024 (1630414), formada por integrante das áreas requisitante e técnica, e por integrantes da Diretoria de Planejamento das Contratações (DIPLAC), conforme exige a demanda.

A necessidade de contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação pauta-se na necessidade de manutenção do patrimônio público, mantendo limpas e conservadas as áreas internas e externas da UFVJM, garantindo um local harmonioso, salubre e produtivo, proporcionando conforto aos usuários. Um local descuidado traz prejuízo à saúde das pessoas, diminui a vida útil das edificações, causa doenças aos indivíduos e abala a visão institucional da universidade. Com isso, é dever do órgão público assegurar de forma continuada a prestação das atividades de limpeza de suas áreas.

Tal necessidade visa ainda suprir uma demanda considerada essencial à realização das atividades finalísticas da instituição, e que não pode sofrer interrupção, sob pena de comprometimento ao desenvolvimento dessas atividades, em respeito ao princípio da proibição da descontinuidade dos serviços públicos.

A UFVJM possui cinco *campi*, todos voltados às atividades fins da instituição: ensino, pesquisa e extensão. Dentre os quais, os Campi I e JK, localizados no município de Diamantina/MG, que apresentam estruturas compostas por salas de aulas, salas de auditório, laboratórios e clínicas, bibliotecas, estruturas administrativas, áreas de esportes e lazer, galpões, banheiros e sanitários, cozinhas, etc., além de passeios e arruamentos, locais em que se verifica um constantes fluxo de pessoas diariamente. Em Diamantina, a universidade possui unidades externas aos campi mencionados, que também são estruturas com considerável circulação de pessoas: Casa de Apoio, Moradia Estudantil e Núcleo de Turismo em Diamantina e Fazenda Rio Manso em Couto Magalhães de Minas.

A Casa de Apoio tem a funcionalidade de hospedar servidores ou colaboradores em trânsito prestando serviços aos campi da UFVJM em Diamantina /MG, por ocasião de estadia na cidade. Nesta casa são oferecidos banho, pernoite e uso das instalações da cozinha.

A Fazenda Rio Manso tem área distribuída em 100 mil hectares e é localizada no município de Couto de Magalhães de Minas/MG. Trata-se de uma unidade de pesquisa, ensino e e extensão. É considerada órgão complementar da Faculdade de Ciências Agrárias da UFVJM, a qual possui áreas para lavouras anuais e perenes, pastagens, alojamento, prédio administrativo, galpões para criação de suínos e aves, açude e áreas de cerrado.

A Moradia Estudantil Universitária – MEU é o conjunto de edificações destinadas a garantir alojamento temporário aos discentes em situação de vulnerabilidade econômica, regularmente matriculados em um dos cursos de graduação presenciais na UFVJM, contribuindo, dessa forma, para sua formação social e profissional. Atualmente as instalações são compostas por dois blocos em pleno funcionamento e um bloco em fase de construção em andamento, os quais dispõem de diversos quartos e áreas compartilhadas. A Moradia Estudantil tem como finalidade institucional promover a igualdade de condições para a permanência na educação superior. Além disso, proporciona aos discentes ambientes em condições adequadas à moradia, estudo e convivência, visando o bom desempenho acadêmico dos estudantes.

O Núcleo de Turismo é um prédio de três andares localizado no centro do município de Diamantina, o qual possui diversas salas e laboratórios. Trata-se de um espaço ligado ao curso de graduação em Turismo com a finalidade de auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão do curso.

De modo geral, os citados espaços são compostos por salas de aulas, salas de auditório, laboratórios, áreas hospitalares e clínicas, bibliotecas, estruturas administrativas, áreas de esportes e lazer, galpões, banheiros e sanitários, cozinhas, etc., além de passeios e arruamentos. Os pisos das áreas são variados: pisos acarpetados, pisos frios, pisos de madeira, passeios cimentados, etc. Os mobiliários que compõem as áreas são os mais diversificados. Além disso, os espaços possuem, em regra, esquadrias de vidro e alumínio.

Durante a execução das atividades meio e fins da Instituição, estes espaços necessitam de limpeza e manutenção permanente durante todo o período de execução, sendo que em alguns ambientes ocorrem atividades em três períodos: matutino, vespertino e noturno.

A terceirização dos serviços de limpeza e conservação se faz necessária, uma vez que este órgão não possui em seu quadro funcional servidores com tais funções, características e atribuições para realização das tarefas supracitadas. Conforme disposição do artigo 7º, parágrafo 1º da IN nº 5/2017 da SEGES do MPOG: "A Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os elencados na Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998".

Os postos a serem contratados referem-se a cargos extintos, conforme demonstrado abaixo:

Lei 11.091/2005: Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências.

Lei 9.632/1998: Dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

CARGOS EXTINTOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

Item	Cargo	CBO	Situação	Legislação
1	Auxiliar de Limpeza	5143-20	Extinto	Lei nº 9.632/98 (Anexo I cargos vagos integrantes da estrutura dos órgãos e entidades, e os cargos ocupados, constantes do Anexo II, passam a integrar Quadro em Extinção.)
2	Servente de Limpeza	5143-20	Extinto	Lei nº 9.632/98 (Anexo I cargos vagos integrantes da estrutura dos órgãos e entidades, e os cargos ocupados, constantes do Anexo II, passam a integrar Quadro em Extinção.)
3	Agente de Limpeza e Conservação	5143-20	Extinto	Lei nº 9.632/98 (Anexo I cargos vagos integrantes da estrutura dos órgãos e entidades, e os cargos ocupados, constantes do Anexo II, passam a integrar Quadro em Extinção.)

Conforme as Fichas com a Descrição Sumária e Atribuições dos postos de trabalho, anexos deste Estudo Técnico Preliminar:

Formação e Experiência: Para o exercício das ocupações, a Contratada deverá prover o posto com profissional qualificado, selecionando aqueles que detenham formação e experiência compatíveis com as funções a serem desempenhadas e em condições de prestar serviços de qualidade.

Em síntese, verifica-se que a norma procurou extinguir cargos vagos relativos a atividades acessórias, além de não serem providos há algum tempo, viabilizando a terceirização dessa mão de obra e direcionando os esforços do Estado para as atividades fim ou de apoio, que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle. Assim, a UFVJM, enquanto autarquia federal integrante da administração indireta da União, vem se utilizando de mão de obra terceirizada para executar essas atividades e atingir seus objetivos institucionais, primando sempre por uma atuação que respeite os limites legais impostos pela legislação vigente.

Em relação à mão de obra terceirizada, esta tem importância destacada no dia a dia da UFVJM, já que no ordenamento jurídico brasileiro permite a contratação de trabalhadores nessa modalidade para apoiar os órgãos e entidades públicas na União, Estados e Municípios.

De acordo com o Anexo VI-B da Instrução Normativa 05/2017, os serviços de limpeza e conservação serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação. Atualmente, o objeto é fornecido através do Contrato Administrativo nº 013/2021,

renovado sob Termo Aditivo (2011158), que prorrogou o prazo de vigência por doze meses, encerrando-se em 04/10/2026, sem possibilidade de prorrogação, uma vez que foi firmado sob a égide da Lei 8.666/93.

Os insumos e equipamentos a serem utilizados nos serviços serão fornecidos diretamente pela empresa contratada, fazendo parte da composição dos custos. A integração de materiais junto a mão de obra evita investimentos diretos para a Administração, tais como aquisições e guarda de materiais, contratação, treinamento e administração de mão de obra. Isso resultará numa melhor aplicação dos recursos financeiros empregados, uma vez que a contratada será a maior interessada em racionalizar tais recursos e apresentar a proposta mais viável, cuja economia espera-se ser repassada à instituição.

No que tange à disponibilização de materiais de limpeza para a prestação dos serviços, o Caderno de Logística de Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, editado pelo Ministério do Planejamento (2014), orienta que:

3. É obrigação da contratada disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, materiais de limpeza, bem como os demais materiais e equipamentos necessários à execução das atividades de limpeza dos ambientes relativos à contratação.

Contudo, cabe ressaltar que, considerando a expectativa de disponibilidade de uso do AVN nos próximos anos, ao findar os 24 (vinte e quatro) meses desta contratação, será avaliada a migração de fornecimento de materiais de limpeza através do Almoxarifado Virtual Nacional, possibilitando o encerramento do fornecimento de materiais de limpeza pela contratada.

Pretende-se alcançar, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento adequado das necessidades da Administração. O benefício direto para a Administração resultante da contratação em questão constitui-se na preservação do patrimônio público e na execução das funções precípua da instituição.

O ETP tem o objetivo de verificar a viabilidade da demanda apresentada nos autos, levantando informações acerca da legislação que disciplina o tema no país, além de conduzir uma ampla pesquisa de mercado por meio dos membros da equipe de planejamento designados para a fase interna da licitação, a fim de apresentar a melhor solução de contratação à administração universitária.

Nesse cenário, justifica-se os trabalhos executados neste e em outros documentos do processo em tela, visando efetivar uma nova contratação para atender a demanda de acordo com os aspectos técnicos, legais e econômicos, buscando o profissional adequado em sintonia com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), além de adotar integralmente as disposições da legislação vigente que disciplina as contratações no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, sem extrapolar os limites para dispêndios orçamentários da instituição.

Ao longo do estudo, foram apresentadas informações acerca dos postos de prestação de serviços a serem contratados, bem como a disciplina legal envolvida e o cenário atual da mão de obra terceirizada no âmbito da UFVJM, apresentando as devidas justificativas para a efetivação da contratação.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Administração/Proad/UFVJM	José Mansly Braga Tameirão

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação conforme dispostos a seguir:

Trata-se de contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação com a unidade de medida "m²" (metro quadrado) de área a ser limpa, com fornecimento de mão de obra exclusiva e todo o material, insumos e equipamentos necessários à adequada prestação dos serviços.

A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. O serviço será contratado com dedicação exclusiva de mão de obra, ou seja, quando a empresa contratada disponibiliza empregado para a execução de serviços contínuos nas dependências da contratante.

Não se aplica a necessidade de a Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, tendo em vista que o serviço pleiteado se trata de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não sendo necessária a transferência de conhecimentos entre as mesmas, após findado o contrato.

As categorias profissionais dos postos alocados para a prestação do serviço são previstas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

Qualificação Técnico-Operacional

A Contratada deverá ser especializada no ramo e possuir experiência comprovada na execução do serviço. Deverá ainda ser capaz de fornecer profissionais habilitados e capacitados a exercer as atividades de limpeza, asseio e conservação.

Para este serviço, serão exigidos da futura contratada atestados de capacidade técnica a serem emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os atestados deverão comprovar que a empresa executou contratos de serviços continuados em quantitativos compatíveis com o pleiteado na contratação.

No modelo AGU para o Termo de Referência único para contratação de serviços, versão dezembro/2025, consta a seguinte nota explicativa relativa a atestados de capacidade técnica:

Nota Explicativa: A exigência de atestados com quantidades mínimas deve ser limitada a 50% das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, ainda que se trate de contratação por postos de trabalho. Assim, não pode ser exigida a execução simultânea de 100% do quantitativo de postos previstos (Acórdão TCU n. 1604/2025-Plenário). O TCU concluiu que o item 10.6, "c.2", do Anexo VII-A IN SEGES/MP n. 5, de 2017, é incompatível com a Lei n. 14.133, de 2021 e, portanto, deve ser afastado.

Neste sentido, será definido para o Termo de Referência que:

Para fins da comprovação, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

- Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;
- Contrato(s) que comprovem a execução, pelo licitante, de serviços de limpeza, asseio e conservação com fornecimento de mão de obra exclusiva, em quantitativo equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da força de trabalho estimada para a presente contratação, correspondente a 45 (quarenta e cinco) postos de trabalho. A exigência do quantitativo mínimo de postos de trabalho decorre do dimensionamento da equipe necessária para atendimento das áreas contempladas no contrato, cuja unidade de medida é o metro quadrado (m²). O cálculo foi realizado com base nos índices de produtividade e nas áreas a serem atendidas, conforme demonstrado na Planilha de Custos e Formação de Preços v.2 – FINAL (2126835).

Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Justifica-se a exigência de experiência mínima de dois anos, considerando-se o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses definido para a contratação.

Qualificação Econômico-Financeira

Considerando que, conforme Nota Explicativa 1 relativa à cláusula 9.30 do modelo AGU para o Termo de Referência:

*[...] o PARECER n. 00017/2024/CNLCA/CGU/AGU (NUP: 08658.083758/2024-38) concluiu pela ausência de previsão legal expressa indicando que os índices previstos no caput do artigo 69 da Lei n.º 14.133, de 2021, devam **necessariamente** ser atingidos nos dois últimos exercícios, de modo que tal exigência “pode alcançar mais de um ano **em hipóteses que estejam devidamente justificadas pela Administração** .”, sendo conferida ao gestor, assim, “a possibilidade de **modulação da exigência** e limitá-la a um período menor, como por exemplo apenas o último exercício social”. Nesse contexto, caberá ao gestor, em cada caso concreto, avaliar, fundamentadamente, a pertinência de exigir a prova de atendimento dos índices estabelecidos no edital em relação ao último ou aos dois últimos exercícios sociais, fixando apenas as exigências de qualificação econômico-financeiras consideradas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações do futuro contrato, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição. Caso a Administração decida, de forma justificada, por estender a exigência aos dois últimos exercícios sociais, a apuração dos indicadores a serem atendidos deverá ser feita **separadamente, em relação a cada um dos exercícios sociais**, tal como se mostra usualmente adotado no âmbito da contabilidade (art. 69, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021). (grifos no original).*

Considerando ainda o artigo 69 e respectivos incisos da Lei nº 14133, de 2021, que preveem:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Justifica-se que, ainda que qualifique como comum (de complexidade relativamente reduzida) a contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial pelos órgãos da administração pública, tratar-se-á de um contrato continuado, já iniciando com vigência de 24 meses, que poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos. A contratação ainda prevê mão-de-obra exclusiva e todas as responsabilidades fiscais e sociais que advêm dessa condição, assim como estão inclusos os fornecimentos de materiais, ferramental e equipamentos necessários para execução dos trabalhos, resultando em um valor estimado de R\$ 11.649.551,76 para a execução contratual de 24 meses. Ademais, é importante referir que trata-se de um serviço essencial, sem o qual as atividades finalísticas da Contratante ficariam impedidas de serem desenvolvidas, em caso de qualquer interrupção contratual por uma questão de saúde econômico-financeira da contratada, assim é prudente e necessário exigir o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais conforme oportuniza a legislação, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das fórmulas determinadas pelo Termo de Referência da contratação.

No que se refere à comprovação do Capital Circulante Líquido (Capital de Giro) e do Patrimônio Líquido, considera-se taxativa a determinação do mínimo de 16,66%, e de 10%, respectivamente, não cabendo a avaliação de se estipular percentuais diferentes dos determinados pelo item 11, "b" e "c", do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.º 05/2017:

Caso, entretanto, se trate da contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, deverá ser exigida, cumulativamente, a comprovação do Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro de, no mínimo, 16,66%, e do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação, independentemente do resultado dos índices de Liquidez e Solvência, com base no item 11, "b" e "c", do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.º 05/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME n.º 98/2022. (grifos no original)

No entanto, considerando a Nota Explicativa 2 relativa à cláusula 9.31 do modelo AGU para o Termo de Referência:

Nota Explicativa 2: A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e deve ser proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto.

A nota admite a possibilidade de se exigir percentual inferior a 10% para comprovação do Patrimônio Líquido. Contudo, esclarece que essa flexibilização se aplica, especialmente, a contratos de grande monta, nos quais o percentual de 10% pode representar um valor excessivamente elevado. Nesses casos, entende-se que o fornecedor não necessariamente precisa possuir Patrimônio Líquido equivalente a 10% do valor da contratação para executar adequadamente o serviço, o que pode justificar a redução do percentual exigido. Não é o que se configura para a presente contratação. Justifica-se, assim, a manutenção do percentual de 10% do valor de referência anual da contratação, para a comprovação do Patrimônio Líquido, conforme orienta a IN 5/2017.

NATUREZA DO SERVIÇO:

Esta contratação tem caráter de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra e obedecerá ao disposto na IN 05 de 2017 SEGES/MPDG, especificamente o que disciplinam os artigos 15 e 17, como seguem:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

[...]

Art. 17. Os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, que:

I - os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;

II - a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

e

III - a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências da contratada e presentes os requisitos dos incisos II e III.

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, pois pela sua essencialidade, visam atender à necessidade da instituição de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e apoio ao funcionamento das atividades finalísticas da instituição, de modo que a sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou cumprimento da missão institucional, observando os prazos previstos no Capítulo V, duração dos Contratos, artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Segundo o Acórdão nº 132/2008 do TCU, um serviço pode ser classificado como contínuo quando:

O caráter contínuo de um determinado serviço é definido pela sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.” (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008).

Nesse ângulo de análise, observa-se que a prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação se enquadra no dispositivo legal, uma vez que trata-se de necessidade permanente e contínua da UFVJM e sua interrupção poderia comprometer o cumprimento da missão institucional desta instituição, a integridade do patrimônio público e a segurança das pessoas que frequentam a instituição, visando obter condições adequadas de salubridade e higiene.

A execução do serviço se dará mediante cessão de mão de obra, ou seja, quando a empresa contratada disponibiliza empregado seu para a execução de serviços contínuos nas dependências da contratante.

REGIME DE EXECUÇÃO:

Deve-se observar que o regime de execução por preço unitário destina-se aos serviços que devam ser realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Portanto, é especialmente aplicável aos contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração. Não se exige o mesmo nível de precisão da empreitada por preço global/integral, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, em razão de fatores supervenientes ou inicialmente não totalmente conhecidos. Assim, pode-se afirmar que a conveniência de se adotar o regime de empreitada por preço global diminui à medida que se eleva o nível de incerteza sobre o objeto a ser contratado (Ver TCU, Acórdão nº 1.977/2013-Plenário, Item 29).

Acerca da escolha do regime de execução, o Tribunal de Contas da União orienta que:

A escolha do regime de execução contratual pelo gestor deve estar fundamentada nos autos do processo licitatório, em prestígio ao definido no art. 50 da Lei nº 9.784/1999 (Acórdão 1977/2013-Plenário, TC 044.312/2012-1, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013).

O presente planejamento estabeleceu a composição dos custos unitários de mão de obra, material, insumos e equipamentos, bem como foi realizado o preciso levantamento de quantitativos, em conformidade com o art. 6º, XXIII, letra "a", XXV, letra "f", art. 18, inciso XI, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021 e com a Instrução Normativa Seges/MPDG 5/2017, dessa forma justifica-se a adoção da **empreitada por preço global**, considerando que foi possível predefinir uma estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser licitado, mitigando os riscos da ocorrência de distorções relevantes no decorrer da execução contratual.

No entanto, cabe esclarecer que mesmo quando o regime de execução adotado seja a empreitada por preço global, as planilhas de custos e formação de preços não são elementos meramente informativos, vinculando efetivamente os contratos e, consequentemente, possibilitando a análise de itens isolados para fim de imputação de débito.

PAGAMENTO PELO FATO GERADOR OU CONTA VINCULADA:

O art. 121 da Lei 14.133/2021, definiu que a Administração não tem responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não quitados pelas empresas prestadoras de serviços, mas responde solidariamente pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, a saber:

Art. 121. **Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários**, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º **A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas**, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 2º **Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.**

§ 3º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, **a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:**

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

[...] (grifo nosso).

Existindo a possibilidade de responsabilizar a Administração a responder subsidiariamente, caso esta tenha conduta culposa quanto à fiscalização das obrigações assumidas pela contratada, faz-se necessário então que a Administração atue no sentido de utilizar mecanismos de proteção e gestão de riscos na execução de contratos de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, contribuindo para assegurar os recursos necessários para o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas em caso de inadimplemento da contratada. Nesse sentido foi editada a Súmula 331, que consta, atualmente, com a seguinte redação:

SÚMULA 331 DO TST

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE

[...]

IV - **O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.**

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta **respondem subsidiariamente**, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, **especialmente na fiscalização do**

cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade **não decorre de mero inadimplemento** das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

[...]

Dessa maneira, a Administração Pública procurou aperfeiçoar seus mecanismos de fiscalização trazendo maior segurança jurídica aos gestores e fiscais de contrato. Atualmente existem dois mecanismos de controle interno que podem ser adotados pela Administração para o tratamento dos riscos relativos ao descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS pela contratada: **Conta-Depósito Vinculada e Pagamento pelo Fato Gerador**.

A Conta-Depósito Vinculada, criada em 2008, foi durante anos o único mecanismo de controle de riscos nas contratações com dedicação exclusiva de mão de obra, até a regulamentação do Pagamento pelo Fato Gerador, em 2018. Ambos os modelos visam garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e rescisórias pelas empresas contratadas, cabendo à Administração justificar a escolha do mecanismo com base na análise de custo-benefício.

Na Conta Vinculada, valores destinados a férias, 13º salário, encargos previdenciários e verbas rescisórias são provisionados em conta bloqueada em nome da contratada, com liberação condicionada à comprovação das despesas. Embora ofereça maior segurança financeira, o modelo pode gerar imobilização de recursos e pagamentos superiores aos custos efetivamente ocorridos. A UFVJM já possui estrutura consolidada para sua operacionalização, incluindo Termo de Cooperação Técnica com instituição financeira.

Já o Pagamento pelo Fato Gerador prevê que a Administração pague apenas pelos eventos trabalhistas efetivamente ocorridos, evitando desembolsos relativos a custos estimados que podem não se concretizar, como rescisões, licenças e ausências legais. Apesar da potencial economia, o modelo exige controle mais complexo, intensa análise documental, capacitação específica e maior atuação da fiscalização.

Segundo manifestação do setor técnico (1642817), que persiste, a UFVJM não dispõe atualmente de estrutura operacional e de pessoal suficiente para implementar o Pagamento pelo Fato Gerador com segurança, qualidade e tempestividade. Além disso, a alta rotatividade das equipes de fiscalização e a necessidade de ampla capacitação aumentariam significativamente os custos administrativos e operacionais.

Diante disso, o setor técnico concluiu que, embora a Conta Vinculada possa ser economicamente menos vantajosa em alguns cenários, ela oferece maior segurança à Administração diante dos riscos de inadimplemento trabalhista e dos possíveis custos decorrentes de judicializações e processos sancionadores. Assim, a equipe de planejamento recomenda a manutenção da Conta-Depósito Vinculada, modelo já instituído e operacionalizado pela UFVJM.

Por meio do condicionamento do início da utilização destes mecanismos de controle de riscos com a publicação do caderno de logística, ocorre transferência do conhecimento de forma natural e efetiva, com qualidade e alinhada com os entendimentos jurídicos e teóricos de cada tema, proporcionando ainda maior segurança jurídica aos órgãos e entidades.

DURAÇÃO DO CONTRATO

Conforme previsto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a duração do contrato será aquela que vier a ser estabelecida no edital, observando-se, quando da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de crédito orçamentário, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Nos termos do art. 106, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, viabilizando contratos de longa duração, seja em decorrência de sucessivas prorrogações ou da fixação, desde logo, de um prazo de vigência maior.

O presente contrato terá o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, com base no artigo 107, da Lei 14.133/2021, desde que mantidas as condições de vantajosidade.

Diante do que disciplina a Lei 14.133/2021, a equipe de planejamento decidiu optar por um prazo maior que 1 (um) ano de vigência contratual, considerando as seguintes peculiaridades:

- Um período de vigência contratual ampliado contribui para que a contratação em tela possa ser considerada mais atrativa pelo mercado por meio de uma maior diluição dos custos com depreciação e manutenção dos equipamentos, o que pode, inclusive, ter impactos sobre o preço final proposto pela licitante vencedora do certame, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade. Seguindo esta lógica, a jurisprudência do TCU sustenta a possibilidade da fixação do prazo de vigência estendido com a finalidade de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, como o Acórdão 3320/2013-Segunda Câmara:

“O prazo de vigência de contratos de serviços contínuos deve ser estabelecido considerando-se as circunstâncias de forma objetiva, fazendo-se registrar no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências. Tal registro é especialmente importante quando se fizer necessário prazo inicial superior aos doze meses entendidos como regra pelo TCU. Há necessidade de se demonstrar o benefício decorrente do prazo estabelecido (Acórdão 3320/2013-Segunda Câmara).”

- Gerar economicidade, com as reduções do custo processual de cada etapa que inclui desde o planejamento até o contrato, sabido que cada licitação e prorrogação tem um custo financeiro alto para a Administração pública;
- Risco da contratada optar pela não renovação do contrato, gerando a necessidade de a administração realizar uma nova licitação do porte da que está sendo planejada, com um custo médio atualizado de R\$ 59.638,41. Nesse contexto, destaca-se estudo realizado pela Fundação Instituto de

Administração – FIA/USP, no ano de 2006, que comparou os custos operacionais de diferentes modalidades de contratação pública, incluindo a dispensa de licitação por valor e o pregão eletrônico. Referido estudo foi posteriormente divulgado pela Controladoria-Geral da União – CGU, por meio do Relatório de Avaliação, em 2022, com atualização dos custos então apurados.

Com base nas informações constantes do referido estudo, os valores foram atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE para o exercício de 2026, evidenciando que o custo médio operacional de uma licitação na modalidade pregão eletrônico. Os resultados atualizados encontram-se demonstrados na tabela a seguir:

Modalidade	Custo Total	Custo Atualizado*	Modalidade/Dispensa
Dispensa de Licitação	R\$4.851,43	R\$5.834,75	1
Pregão Eletrônico	R\$49.587,62	R\$59.638,41	10,22

Fonte: Elaboração própria, com base em estudo da Fundação Instituto de Administração (FIA) da Universidade de São Paulo (USP), maio/2007, versão 2.0, apud Relatório de Avaliação da da Controladoria-Geral da União (CGU).

* Custo atualizado pelo IPCA (IBGE) no período de 04/2022 a 04/2026.

Vantagens de contrato com vigência de 24 (vinte e quatro) meses:

- Redução de custos com férias, no primeiro ano de contrato: Adotado o contrato com vigência de 12 (doze) meses e não havendo renovação: Nos contratos com vigência de 12 (doze) meses, o custo de férias compõe o custo do posto e seu pagamento é indenizado na rescisão do empregado, pois ao longo dos 12 (doze) meses de relação de trabalho, o empregado adquire o direito ao gozo de férias, porém, com a rescisão, as mesmas deverão ser indenizadas na rescisão.
- De modo distinto, para contratos firmados com duração superior a 12 meses, faz-se a exclusão do custo "Férias" do Módulo 2.1 da planilha, pois ao final do período aquisitivo de férias (de 12 meses), o empregado gozará o direito a férias no 2º ano da relação de trabalho e o custo das férias indenizadas que ocorrer na rescisão, no caso no 24º mês, encontra-se previsto no Módulo 4 (Substituto na cobertura de férias), nos faturamentos dos meses 13 a 24, pois efetivamente, se finalizado o contrato no 24º mês, não será necessária a contratação de um substituto no ano seguinte, porque o residente do posto não sairá em férias e, portanto, o custo contabilizado no Módulo 4 da planilha no 2º ano é revertido para as férias indenizadas. Fontes: <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/midia/nota-informativa-submdulo-2-1.pdf/view>; e https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-tecnicos-e-valores-limites/cts-2019/ct_lim_mg_2019.pdf (pág. 8, 2ª observação).
- No contrato com duração de 24 (vinte e quatro) meses considera-se também o benefício social para os trabalhadores terceirizados, tendo em vista que os mesmos teriam direito a férias, um descanso que muitos deles não usufruem com frequência devido a inúmeras trocas de empresas que acontecem por não renovação contratual nos órgãos públicos.

REPACTUAÇÃO / REAJUSTE DO CONTRATO

A Constituição Federal preceitua, em seu art. 37, inc. XXI, que é assegurada aos contratantes a manutenção das condições efetivas das propostas apresentadas no processo licitatório. Esse preceito constitucional contempla o princípio do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.

Quando pactuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o reajuste dos contratos deve ocorrer por intermédio da repactuação, consoante já deliberou o Tribunal de Contas da União:

O instituto da repactuação de preços aplica-se apenas a contratos de serviços continuados prestados com dedicação exclusiva da mão de obra. A repactuação de preços aplica-se apenas às contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra e ocorre a partir da variação dos componentes dos custos do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto 2.271/97, devendo ser demonstrada analiticamente, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

A Lei nº 14.133/2021 aponta que os contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra são “aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante, não haja compartilhamento de recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos e o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos” (art. 6º, XVI).

Neste sentido, determina ainda a Lei nº 14.133/2021, ao dispor no art. 25, § 8º que nas licitações de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, o instrumento adequado é a repactuação.

A repactuação envolve a recomposição de custos de duas naturezas diversas: custo dos insumos necessários à execução contratual e custo da mão de obra que será alocada para a prestação dos serviços.

A Lei 14.133/2021 fixa que a repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, onde o termo inicial da contagem deste prazo é de um ano para o reajuste dos preços de insumos e materiais a partir da data da apresentação da proposta no processo da licitação – ou a data da última repactuação, e para o reajuste dos custos de mão de obra, a data do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada.

Assim, para os custos relativos à mão de obra vinculados à data-base da categoria profissional, o reajuste contratual deve ocorrer a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

Conforme o § 2º do art. 5º do Decreto nº 12.174/2024, na contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor igual ou superior ao orçado pela administração, que corresponderá à soma do salário e do auxílio-alimentação, devendo ser estimados com base na convenção coletiva, no acordo coletivo de trabalho ou no dissídio coletivo adequado à categoria profissional que executará o serviço contratado, considerada a base territorial de execução do objeto do contrato.

A alteração do valor do vale-transporte, decorrente da majoração da tarifa de transporte público pelo Poder Executivo local, configura hipótese de fato do príncipe que, conforme o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, autoriza o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados. A revisão dos custos relativos a vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, mediante a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Para fins de reajustamento contratual, consideram-se insumos os itens relativos a “uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços”, nos termos da definição constante do Anexo I, item X, da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) é calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Nesse índice de inflação, é analisada a variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal de 1 a 40 salários mínimos. O IPCA é utilizado como cálculo da meta da inflação pelo Banco Central do Brasil. O IPCA é o índice oficial de inflação do Governo Federal, por isso, é um indicador muito importante, uma vez que não existe índice setorial com a finalidade de reajuste de insumos em contratos de mão de obra terceirizada pela Administração Pública.

Cumprir registrar que não podem ser objeto de repactuação, à luz da atual disciplina normativa, os percentuais de custos indiretos e de lucro constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços do contrato administrativo (Módulo 6, Anexo VII-D da IN SEGES/MP n.º 05, de 2017).

Com efeito, em se tratando da “incidência de um percentual sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa”, caso se admitisse a repactuação (ou até mesmo o reajuste) dessas alíquotas, restaria configurado o “*bis in idem*” no reajustamento do valor contratual. Isso porque, “Quando repactuamos custos de mão de obra e custos decorrentes do mercado, atualizamos seus valores à luz dos preços de mercado. O valor final a ser pago, contudo, decorre da incidência dos percentuais de lucro, custos indiretos e tributos sobre os custos diretos da contratação. Se ‘reajustássemos’ as alíquotas de lucro ou de custos indiretos, teríamos acrescentado mais um fator de reajuste além dos reajustes diretos já calculados.” (RIBEIRO, Ricardo Silveira. Terceirizações na Administração Pública e Equilíbrio Econômico dos Contratos Administrativos: repactuação, reajuste e revisão. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016. p. 287-288).

Nesse contexto, constata-se que, embora os percentuais de lucro e de custos indiretos não sejam passíveis de reajustamento, os valores nominais desses itens na planilha são automaticamente alterados quando repactuados os outros itens sobre os quais incidem.

A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

GARANTIA CONTRATUAL

A finalidade da garantia contratual é assegurar a plena execução do contrato e evitar prejuízos ao erário. Por isso, os órgãos de controle têm utilizado recomendações de apuração de responsabilidade diante do risco de prejuízos que podem ocorrer pela ausência ou insuficiência das garantias.

Para contratações com mão de obra de dedicação exclusiva, a exigência de garantia é obrigatória (Anexo VII-F da IN Seges 5/2017). O art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece as modalidades de garantia da execução contratual, que incluem caução, seguro-garantia, fiança bancária e título de capitalização. A escolha entre essas quatro modalidades de garantia é uma prerrogativa do contratado.

Na contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados (conforme IN 05/2017, Anexo VII-F, item 3.1. "a").

Nos casos de serviços contínuos com duração até um ano, a garantia será calculada com base no valor total do contrato. Se de duração superior a um ano, como na presente contratação, será com base no valor anual.

Entre as modalidades de garantia contratual, para a modalidade de seguro-garantia, o § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, impõe que a prestação da garantia ocorra antes da assinatura do contrato, no prazo mínimo de um mês, a ser estabelecido em edital, contado da homologação da licitação. Para as demais modalidades, prevalece o disposto no item 3.1, alínea “a”, do Anexo VII-F, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, que fixa o prazo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato para prestação da garantia.

VISTORIA

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

Caso a licitante tenha interesse, serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, cujos agendamento e demais informações serão especificados no Termo de Referência da contratação.

O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

Nos termos do artigo 2º do Decreto 7.746/2012, na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes devem adotar critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios.

Ainda, deve-se respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e descarte de materiais.

Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, o Contratado deve seguir, naquilo que couber, as seguintes diretrizes ao longo da execução contratual:

I - Menor impacto sobre os recursos naturais;

II - preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

É também requerido que o Contratado exerça práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, tendo em vista o disposto e orientado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Advocacia-Geral da União, 2025 (8ª ed.) e legislação que rege a matéria. Destaca-se o disposto na Instrução Normativa 01, de 19 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 e na Instrução Normativa 10, de 12 de novembro de 2012, que devem ser cumpridos naquilo que couber na execução do serviço.

No que se refere ao Plano Diretor de Logística Sustentável, instituído pela Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023, constituirá referencial para a contratação o Plano de Logística Sustentável - PLS da UFVJM 2025-2028, disponível em <https://portal.ufvjm.edu.br/page/acesso-a-informacao/institucional/bases-juridicas>.

A empresa contratada deve adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

Produtos de limpeza

1.usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, contendo o selo de certificação emitido pela Agência;

2.utilizar produtos biodegradáveis ou, quando indisponíveis no mercado, com componentes de menor toxicidade;

3. utilizar, quando disponíveis no mercado, produtos intitulados “naturais” ou “ecológicos”, de origem vegetal, como óleo de coco, eucalipto, lavanda e mel, que são degradados em pouco tempo, sem agredir o meio ambiente;

4. utilizar, quando disponíveis no mercado, produtos concentrados, que utilizam menos água em sua fabricação, contribui com menos descartes de sobras, fornecem embalagens menores, gerando menos lixo e lançam menos componentes químicos nas redes de esgoto, interferindo menos nas águas e, consequentemente, nos ecossistemas;

5. descartar corretamente, dando a destinação legalmente apropriada às embalagens e demais materiais utilizados;

6. só será admitida a oferta de detergente em pó, fabricado no país ou importado, cuja composição respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata.

7. só será admitida a oferta de detergente em pó previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme Lei nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 40, de 2008 e RDC ANVISA Nº 59, DE 2010.

8. Ao executar o serviço, a prestadora é obrigada por lei a utilizar apenas saneantes (detergentes, desinfetantes, cloro, etc.) que estejam devidamente notificados ou registrados junto à ANVISA por seus respectivos fabricantes. O uso de produtos clandestinos configura infração sanitária.

Uso consciente de água e energia elétrica

1. adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e de energia elétrica. Recomenda-se observar legislação estadual ou municipal neste tema.

2. racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes;

3. substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4. treinamento e capacitação periódicos dos empregados sobre as boas práticas de redução de consumo e uso racional da água e energia elétrica;

5. reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

6. utilizar sempre que possível equipamentos com Selo Procel (categoria A) ou Etiqueta Inmetro (categoria A).

Geração de ruídos

1. observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

2. utilizar apenas equipamentos com o Selo Ruído, emitido pelo Inmetro e Ibama, permitindo a verificação do nível de potência sonora e a origem do produto.

Coleta seletiva

1. realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

2. será definido procedimento junto à CONTRATADA para assegurar um sistema de coleta seletiva do conteúdo das lixeiras;

3. poderão ser destacados funcionários da CONTRATADA com vistas à execução da coleta, armazenamento e recolhimento;

4. coleta de papel reciclável será efetuada, diariamente, independentemente da coleta de lixo normal, de modo a assegurar que os rejeitos não sejam misturados;

5. disponibilizar o material necessário à separação de resíduos (sacos plásticos coloridos conforme destinação do resíduo). A CONTRATADA também deverá providenciar treinamento aos seus funcionários para efetivar a separação correta dos resíduos.

Destinação de resíduos

1. respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

Segundo a ABNT NBR 10004/2004 os resíduos sólidos são definidos como:

Resíduos nos estados sólido e semissólido, que resultam de atividades de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções técnica e economicamente inviáveis em face à melhor tecnologia disponível.

a.1. Resíduos classe I – Perigosos: São os resíduos que apresentam periculosidade ou pelo menos uma das seguintes características: inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade ou patogenicidade.

a.2. Resíduos classe II – Não perigosos: São os resíduos não perigosos e que não se enquadram na classificação de resíduos classe I e são divididos em: Resíduos classe II A – Não Inertes e classe II B – Inertes.

a.3. Resíduos classe II A – Não inertes: São aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos classe I ou de resíduos classe II B e podem ter propriedades como biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.

a.4. Resíduos classe II B – Inertes: São quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor.

Pilhas e Baterias

1. prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008, no Decreto Federal nº 9.177, de 23 de outubro de 2017 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

2. pilhas e baterias são considerados resíduos perigosos por apresentarem riscos à saúde pública e ao meio ambiente, exigindo tratamento e disposição especiais (têm vários metais em sua composição que podem ser corrosivos, reativos e tóxicos dependendo do ambiente);

3. as pilhas e baterias, nacionais e importadas, usadas ou inservíveis, deverão ser, em sua totalidade, encaminhadas para destinação ambientalmente adequada, de responsabilidade do fabricante ou importador;

4. as pilhas e baterias, segundo o artigo 33 da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e o Decreto Federal nº 9.177, de 23 de outubro de 2017, são produtos que devem participar, obrigatoriamente, do sistema de logística reversa. Desta forma, este resíduo perigoso deve retornar ao fabricante, que é o responsável por tratar e descartar as pilhas e baterias de forma ambientalmente correta.

5. Para fins de coleta seletiva ou logística reversa, os consumidores são obrigados a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis (art. 35 da Lei nº 12.305, de 2010, c/c art. 9º do Decreto nº 10.936, de 2022).

6. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pilhas e baterias, cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012

Segurança do Trabalho

A CONTRATADA deverá ainda:

Elaborar e implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO pertinente ao objeto, devendo apresentá-lo no prazo de 60 (sessenta) dias da solicitação da Contratada e renovar sempre que necessário, conforme legislação pertinente;

Apresentar, no prazo a ser estabelecido no Termo de Referência, Laudo Pericial realizado por profissional competente e registrado no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, os quais serão submetidos à aprovação da Contratante. Em caso de conclusão pela insalubridade e/ou periculosidade, deverá ainda a Contratada comprovar o pagamento dos referidos adicionais aos empregados.

A aquisição e fornecimentos dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), adequados aos riscos identificados em cada atividade. Fornecer ao trabalhador somente EPI devidamente aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, bem como registrado e com Certificado de Aprovação (CA).

Orientar e treinar o trabalhador sobre segurança no trabalho e quanto ao adequado uso, guarda e conservação dos equipamentos de proteção.

Manter, obrigatoriamente, Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), conforme a legislação vigente, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho. Se a empresa estiver desobrigada a constituir SESMT, pela legislação vigente, a mesma deverá designar um funcionário responsável para cumprir e fazer cumprir todas as leis e normas de segurança e higiene do trabalho.

Os profissionais técnicos especializados em segurança do trabalho ou o designado da CONTRATADA, deverão acompanhar o desenvolvimento do serviço contratado, durante toda a execução do contrato, atendendo às necessidades de segurança e saúde dos trabalhadores.

Os programas de saúde e segurança do trabalho devem ser atualizados anualmente ou conforme necessidade das prestadoras de serviço dentro da vigência do contrato.

A Contratada deverá promover treinamentos e palestras no intuito de conscientizar seus colaboradores, conforme obrigação legal e riscos identificados.

É imprescindível a observação das diretrizes, orientações e critérios previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU, bem como demais normativos aplicáveis à matéria, de modo a assegurar a adoção de práticas sustentáveis na execução contratual, especialmente quanto ao uso racional de recursos, gerenciamento adequado de resíduos, observância das normas ambientais, promoção da saúde e segurança do trabalho e mitigação de impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços. Ademais, os requisitos em tela não excluem outros previstos em legislação específica, atos normativos, cadernos técnicos ou equivalentes, que constarão no edital e no termo de referência ou poderão ser exigidos a qualquer tempo.

SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE MÃO DE OBRA E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Não será admitida a subcontratação e a participação de cooperativas na licitação em virtude da natureza do serviço e da necessidade de subordinação entre os funcionários e a prestadora dos serviços. Nesta contratação, a instituição busca a gestão da mão de obra através da terceirização além da prestação dos serviços. As cooperativas tem o seu foco na prestação de serviços sem haver relação direta de subordinação entre os cooperados.

O Tribunal de Contas da União firmou jurisprudência e sumulou o tema nos seguintes termos:

Súmula 281, aprovada pelo Acórdão TCU 1.789/2012 – Plenário, de 11 de julho de 2012:

“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade”.

O art. 10 da IN 05/2017 assim estabelece com relação as cooperativas:

Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e
[...]

Artigo publicado no Boletim de Notícias CONJUR traz interessantes orientações acerca do tema:

Este dispositivo está em perfeita sintonia com o artigo 5º da Lei nº 12.690/2012, o qual veda, de forma expressa, a *“utilização de cooperativa como intermediadora de mão de obra subordinada”*. Isso porque é próprio do cooperativismo a inexistência de vínculo de emprego, uma vez que o trabalho é prestado de forma cooperada e não subordinada. A configuração desse vínculo macula, portanto, a própria essência do cooperativismo.

Os contratos de serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra, evidencia, por força da Súmula-TST nº 331, a responsabilidade subsidiária do ente público contratante por encargos trabalhistas não adimplidos pela contratada, caso evidenciada a sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

A permissão à participação de cooperativas em licitações que envolvam terceirização de serviços prestados com subordinação, pessoalidade e habitualidade afronta a Lei nº 12.690/2012, além obviamente de expor a Administração ao risco de ser demandada judicialmente a honrar, subsidiariamente, obrigações trabalhistas exsurgidas na vigência do contrato administrativo e que são típicas de uma relação de emprego. Nesses casos, a aparente economicidade dos valores ofertados pela cooperativa na licitação não compensa o risco de relevante prejuízo financeiro para a Administração advindo de eventuais ações trabalhistas, relativas aos empregados dedicados (cedidos) à execução contratual.

A Secretaria de Gestão e Inovação tornou público, para amplo conhecimento dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), o Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU (1642729) do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União (Decor/CGU/AGU), em que ratifica a manutenção dos critérios estabelecidos no Termo de Conciliação firmado entre a AGU e o MPT nos autos da Ação Civil Pública nº 01082-2002-020- 10-00-0, para a participação de sociedades cooperativas nas licitações para contratação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme Ementa abaixo:

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. SOCIEDADES COOPERATIVAS. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 14.133/2021. EXISTÊNCIA DE TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA. ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE REVISÃO/REVOGAÇÃO DOTERMO DE CONCILIAÇÃO.

I - O art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a validade do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.

II – Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego.

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

O consórcio de empresas é formado pela associação de companhias ou quaisquer outras sociedades, sob o mesmo controle ou não, com propósito de execução de determinado empreendimento. Esse tipo de associação se dá em virtude da complexidade ou da grandiosidade do objeto a ser contratado, que dada essas particularidades requer para sua viabilidade a reunião de empresas.

De acordo com os artigos 278 e 279 da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), os consórcios são uma “sociedade em segundo grau. Ou seja, é uma sociedade entre sociedades. Por meio do consórcio, duas ou mais sociedades comprometem-se a reunir os seus esforços e o seu patrimônio para atingir um resultado específico.”

A Lei 14.133/2021 trata do assunto no art. 15, de cujo texto verifica-se que a participação de consórcios não é uma obrigatoriedade, ou seja, cabe à Administração verificar a vantajosidade de participação de empresas em consórcio, analisando-se a complexidade do objeto.

Nas situações de alta complexidade do objeto contratual, permitir a participação de consórcio amplia a competitividade, pela união e participação de empresas que não teriam condições de concorrer sozinhas. Em outra hipótese, a participação de consórcio pode não parecer justificável nem ser interessante à competitividade, fomentando indevidos acordos entre empresas que intentam dominar o mercado.

No presente caso, fica vedado às empresas concorrerem ao certame por meio de consórcio, considerando que se trata de serviço de baixa complexidade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado é “de alta complexidade ou vulto”, o que não é o caso do objeto sob exame, tendo em vista sua natureza e classificação como serviço comum.

A participação de empresas em consórcio não implica necessariamente incremento de competitividade, podendo, eventualmente, ter o efeito oposto, limitando a concorrência, devido a diminuição do número de empresas de porte interessadas por integrarem um mesmo consórcio (Acórdãos 1.072/2005, 1.591/2005, 1.417/2008 e 1.165/2012, do Plenário, e 2.813/2004 e 4.206/2014, da Primeira Câmara).

O consórcio tem como razão de ser o aumento da competitividade, pois viabiliza comunhão de esforços entre duas ou mais empresas que, sozinhas, ou não atenderiam às exigências habilitatórias da licitação, ou não conseguiriam executar o objeto licitado. Contudo, quando aglutinadas em consórcio, elas conseguem cumprir com estas exigências.

No entanto, há que se ressaltar que o objeto desta contratação não demanda aglutinação de competências conexas, o que justificaria a união de empresas. A contratada deve ter apenas competência para executar serviços comuns de engenharia, além da contratação referir-se a serviços de manutenção e apresentar itens com baixo valor quando comparados à execução de obras ou serviços de engenharia.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP

A Lei 14.133/2021 estabelece em seu art. 4º:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

[...]

Os artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, determinam:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no

prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Art. 46. A microempresa e a empresa de pequeno porte titular de direitos creditórios decorrentes de empenhos liquidados por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Município não pagos em até 30 (trinta) dias contados da data de liquidação poderão emitir cédula de crédito microempresarial.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º (Revogado).

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Considerando o valor estimado da contratação (2076220), não se aplicam as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O sistema de registro de preços – SRP é um conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços apto a viabilizar diversas contratações concomitantes ou sucessivas, sem a realização de um procedimento licitatório específico para cada uma delas.

O Decreto 11.462/2023, define em seu art. 3º quando adotar estes procedimentos:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

[...]

O objeto da presente contratação não se enquadra nas situações estabelecidas nos dispositivos do art. 3º do Decreto 11.462/2023, dessa forma não se justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Por força do art. 10 do decreto no 11.462/2023, antes de iniciar a licitação, a Administração deverá consultar as IRPs (Intenções de Registro de Preços) em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Em consulta a IRPs em andamento (Parâmetro: 27782 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação), não foram localizadas intenções de registro de preços com o parâmetro informado, conforme documento (2011911).

Em consulta às Atas de Registro de Preços – ARP (Parâmetro: LIMPEZA ASSEIO; visando identificação de ARPs de serviços de limpeza, asseio e conservação) referentes a unidade de federação de Minas Gerais, foi localizado, conforme documento (2011933) 02 (dois) resultados, conforme abaixo, não sendo viável a adesão a estas Atas, em função da incompatibilidade de características entre estas e a presente contratação em planejamento:

- Ata nº 498/2025

Id ata PNCP:

06307102000130-1-000924/2025-000001

Objeto:

Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a execução contínua dos serviços de limpeza, incluindo limpeza de cisterna e caixa d'água e roço, asseio e conservação das instalações físicas e mobiliárias da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo o fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, produtos saneantes, equipamentos e utensílios necessários.

- Ata nº 90006/2025

Id ata PNCP: 06062038000175-1-000003/2025-000001

Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços gerais de limpeza, asseio e conservação para atender às demandas administrativas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão.

PADRONIZAÇÃO

O art. 47 da Lei 14.133/2021 determina que as licitações de serviços devem atender aos princípios da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho.

Na execução do objeto da futura contratação, os serviços serão executados segundo protocolos, métodos e técnicas conhecidos e determinados em normas expedidas pelas entidades regulamentadoras.

A Lei nº 14.133 traz ainda a previsão da institucionalização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual foi instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

O Catálogo Eletrônico de Padronização é uma ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos destinado a permitir a padronização de itens (bens e serviços) a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam o inciso I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Em consulta realizada em 04/05/2026 ao Portal Nacional de Contratações Pública – PNCP no que se refere aos Itens Padronizados, constam apenas os seguintes itens: água mineral natural sem gás, café e açúcar.

COTA PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E ORIUNDOS OU EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL.

O § 9º do art. 25 da Lei 14.133/2021 estabelece:

§ 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

I - mulheres vítimas de violência doméstica;

II - oriundos ou egressos do sistema prisional.

Foi publicado em 09/03/2023, o Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023, alterado pelo Decreto nº 12.516, de 17 de junho de 2025, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Em seu art. 3º, o Decreto nº 11.430/2025 prevê o percentual de reserva de vagas para o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica para serviços contínuos com dedicação de mão de obra.

Conforme a palestra do MGI "Cotas nas Contratações Públicas: Oportunidade de Emprego para Mulheres em Situação de Violência", ocorrida em 09 de maio de 2025:

Nota Explicativa 1: O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e o Ministério das Mulheres firmarão acordo de adesão com as unidades responsáveis pela política pública de atenção a mulheres vítimas de violência doméstica para possibilitar a implantação da política pública tratada pelo Decreto 11.430, de 8 de março de 2023.

Nota Explicativa 2: Conforme Decreto 11.430, de 2023, os editais de licitação e avisos de contratação direta irão prever exigência de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência. Logo, não é necessário fazer a exigência em contratos em andamento. É que, se fosse feita essa exigência nos contratos em andamento, a medida poderia causar dispensa sem justa causa de pessoas já empregadas e custos relativos à dispensa. Por isso, o ideal é que apenas em novas contratações a medida seja adotada, para haver uma transição adequada.

Nota Explicativa 3: Caso não haja mulheres na condição especificada pelo Decreto disponíveis para a contratação em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa contratada poderá contratar livremente. Porém, sempre que houver algum desligamento, a empresa deverá consultar a Administração para verificar se surgiram mulheres elegíveis para preencher as vagas reservadas.

Nota Explicativa 4: A medida deve constar como obrigação contratual e não como exigência de habilitação, pois exigências de habilitação são restritamente as previstas no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133, de 2021.

COTA PARA ORIUNDOS E EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL

Quanto ao emprego de mão de obra de pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional, é necessário aguardar a regulamentação sobre o tema no âmbito da Lei 14.133/2021, que está em andamento (1679713). O que se tem a considerar são as orientações do Parecer 00002019/CPLC/PGF/AGU:

- a) para permitir a concretização da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, em especial a reserva de vagas nos contratos de terceirização de serviços pela Administração Pública Federal, é necessária ampla complementação por convênios e acordos de cooperação, além da edição de instrução normativa por parte da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão;
- b) não há condições normativas, por ora, particularmente pela falta de parâmetros objetivos, para a efetivação da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional - Pnat pela reserva de vagas nas contratações públicas federais, motivo pelo qual os gestores poderão invocar o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto 9.450, de 2018, para justificar a inviabilidade da contratação de pessoa presa ou egressa do sistema prisional;
- c) não haverá reserva de vagas do Pnat quando a contratação envolver número de vagas igual ou inferior a 33 (trinta e três), kj nem haverá arredondamento para mais que importe em ampliar as vagas para os cotistas presos ou egressos
- d) somente nas contratações públicas de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra será exigida a reserva de vagas de pessoas presas e egressas, na forma do Decreto 9.450, de 2018;
- e) é ilegal a previsão de novo requisito de habilitação jurídica por ato infralegal constante do art. 5º, § 1º, I do Decreto 9.450, de 2018;
- f) algumas atividades e repartições, por suas peculiaridades, podem afastar a exigência de contratação de pessoas presas ou egressas do sistema prisional para os serviços terceirizados demandados;
- g) a Portaria Interministerial MSP-MDH nº 3, de 11 de setembro de 2018, não observou a divisão de atribuições entre os ministérios, violando o § 1º do art. 1º do Decreto 1094, de 23 de março de 1994.

Neste sentido não há como definir exigência de cota para oriundos e egressos do sistema prisional.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS

A UFVJM utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento.

No primeiro mês de execução do serviço, o IMR será aplicado à Contratada apenas para fins de notificações orientativas, portanto, sem reflexo de deduções no pagamento. Este procedimento tem como objetivo permitir que a contratada se organize de forma a atender as todas as exigências contratuais.

O Instrumento de Medição de Resultado - IMR (2049339) define os parâmetros para avaliação da qualidade dos serviços prestados.

ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

A fim de mitigar os riscos que poderiam impactar os objetivos da futura contratação, fundamentada nos termos da alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021 e inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 buscou-se junto aos fiscais dos contratos, relatórios contendo todas as ocorrências e registros relacionados com a execução do contrato de limpeza e conservação vigente, sob sua responsabilidade, tendo em vista as atividades que são de competência daqueles que atuam pontualmente, verificando a conformidade da execução contratual com o que foi contratado.

Em resposta à solicitação, os fiscais do contrato encaminharam as seguintes manifestações:

Campus I e Campus JK (1642738)

Fazenda Experimental Rio Manso (1642739)

Moradia Estudantil (1642747)

Em suma, os relatos dos setores apontam fragilidades na execução dos serviços de limpeza, especialmente relacionadas à baixa qualidade dos insumos e à demora na reposição dos materiais, fatores que comprometem a eficiência dos serviços e elevam o consumo de produtos. Também foi informada a insuficiência no quadro de pessoal em diferentes unidades, destacando-se a necessidade de ampliação de postos de trabalho para atendimento adequado das demandas.

No âmbito dos postos de trabalho contratados e suas respectivas distribuições, o Contrato Administrativo nº13/2021 apresenta a seguinte disposição:

POSTOS DE TRABALHO ABARCADOS NA CONTRATAÇÃO VIGENTE

Descrição do Cargo	CBO	Locais que demandam os postos			

		Campus JK	Campus I, Casa de Apoio e Núcleo de Turismo	Moradia Estudantil	Fazenda Experimental Rio Manso - Couto de Magalhães de Minas/MG
Encarregado	4101-05	X			
Faxineiro	5143-20	X	X	X	
Faxineiro com Insalubridade	5143-20	X	X	X	X
Faxineiro com Insalubridade e Adicional Noturno	5143-20	X			
Gari (Varredor de Ruas)	5142-25	X			

A equipe de planejamento analisou a possibilidade e deferiu a alteração do referido quadro, para a nova contratação em planejamento, com as seguintes alterações:

- Exclusão do posto Faxineiro com Insalubridade e Adicional Noturno, visto que o horário de expediente no novo contrato não incidirá adicional noturno (2023335);
- Alteração da nomenclatura do posto responsável pela varrição de áreas externas. Até o contrato vigente, o posto era denominado “Gari”. Contudo, após análise das atividades efetivamente desempenhadas, verificou-se que a nomenclatura mais adequada é “Faxineiro - Área Externa”, uma vez que sua atuação se restringe ao atendimento exclusivo das dependências da universidade. Dessa forma, diferentemente das atribuições típicas do cargo de gari, o posto não envolve a coleta ou o manejo de resíduos urbanos;
- Inclusão da identificação da área de atuação na nomenclatura do posto de Faxineiro, com o objetivo de conferir maior precisão à descrição das atividades e melhor adequação à realidade operacional dos serviços;
- Inclusão do posto Limpador de Vidros, conforme solicitação devidamente justificada (2021214).

7. Levantamento de Mercado

Para os trabalhos de levantamento de mercado, foram realizadas análises de contratações similares em outros órgãos, no sentido de serem identificadas inovações adotadas pelos órgãos para este tipo de contratação e opções entre regimes com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Análise das Contratações Similares em Outros Órgãos

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a editais e outros documentos pertinentes à contratação, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Desta forma, foram analisados os documentos pertinentes a esta finalidade dos seguintes órgãos:

- Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG)
- Instituto Federal do Ceará (IFCE)
- Instituto Federal do Espírito Santo (IFES)
- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul)
- Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)

CONTRATAÇÕES SIMILARES EM OUTROS ÓRGÃOS						
Órgão	Objeto	Solução	Vigência	Valor mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor da Contratação (R\$)

CEFET-MG	Prestação do serviço de limpeza e conservação pela metodologia de postos de trabalho e pelo metro quadrado limpo, a serem executados, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra em todas as unidades do CEFET-MG	Terceirização de mão de obra por meio da contratação de uma empresa especializada em serviços de limpeza, manutenção predial, jardinagem e, quando aplicável, serviços de saúde	12 meses	1.166.158,26	13.993.899,07	13.993.899,07
IFCE	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação predial, de execução indireta de forma continuada, com o fornecimento de todos os materiais de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, para assegurar a continuidade de atendimento dos serviços de higienização e limpeza das dependências do IFCE campus Paracuru, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra	Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, com o fornecimento de materiais necessários e de mão de obra exclusiva	12 meses	23.862,56	286.350,72	286.350,72
IFES	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos para atender às necessidades do Campus São Mateus	Contratação de mão de obra com dedicação exclusiva, por postos, com o fornecimento de materiais e equipamentos	2 anos	49.430,37	593.164,44	1.186.328,88
IFSul	Contratação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de materiais, equipamentos, EPIs e uniformes para atender as necessidades da Reitoria, Campus Avançado Jaguarão e Campus Novo Hamburgo do IFSul	Serviço continuado com dedicação de mão de obra exclusiva	60 meses	75.830,09	909.961,08	4.549.805,40
SUSEP	Contratação de serviços continuados de Limpeza e Conservação, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de equipamentos, materiais, EPI's e uniformes, a serem executados nas dependências do Arquivo-Geral da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no Rio de Janeiro, de acordo com as diretrizes da Administração	Contratação por postos de trabalho, com cessão de mão de obra e fornecimento de materiais e equipamentos, é a solução mais adequada para suas necessidades	60 meses	11.787,52	141.450,24	707.251,21

Conforme Termo de Referência (1642512) emitido pelo CEFET-MG, a contratação em questão tem o seguinte objeto: **prestação do serviço de limpeza e conservação pela metodologia de postos de trabalho e pelo metro quadrado limpo, a serem executados, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra em todas as unidades do CEFET-MG.** De acordo com o Estudo Técnico Preliminar (1642512) realizado pela equipe de planejamento do CEFET-MG, foram consideradas como soluções a contratação de uma empresa de terceirização de serviços de mão de obra qualificada para as atividades de limpeza (mão de obra terceirizada); o uso de equipamentos automatizados, como máquinas de limpeza de piso e sistemas de automação predial para manutenção preventiva (mecanização dos serviços) e contratação de funcionários diretamente para executar os serviços de manutenção e conservação (mão de obra própria). Ao realizar uma análise comparativa, a instituição observou que em relação aos custos, a mão de obra terceirizada implicaria custos mensais fixos, a mecanização requereria alto investimento inicial e a mão de obra própria implicaria em custos de contratação e treinamento. Quanto à qualidade, as três opções dão margem à obtenção de um serviço satisfatório, no entanto a mão de obra terceirizada depende da empresa contratada, a mecanização necessitaria de manutenção dos equipamentos e a mão de obra própria requer gestão eficaz e responsabilidade da própria instituição. A flexibilidade também foi outro fator analisado e dentre as opções, a mecanização foi a única a apresentar menor flexibilidade. Diante da análise das opções disponíveis, a equipe de planejamento concluiu que a melhor solução seria a terceirização de mão de obra por meio da contratação de uma empresa especializada em serviços de limpeza, manutenção predial, jardinagem e, quando aplicável, serviços de saúde. Também foi considerado o fornecimento dos materiais de limpeza e produtos químicos. Com isso, a estimativa de valor da contratação foi de R\$ 13.993.899,07 (treze milhões e novecentos e noventa e três mil e oitocentos e noventa e nove reais e sete centavos).

O IFCE apresentou como objeto **a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação predial, de execução indireta de forma continuada, com o fornecimento de todos os materiais de consumo, insumos e equipamentos necessários**

a adequados à execução dos serviços, para assegurar a continuidade de atendimento dos serviços de higienização e limpeza das dependências do IFCE campus Paracuru, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Para tanto, a instituição considerou em seu Estudo Técnico Preliminar (1642546) as seguintes soluções: Solução 1) contratação de serviços por execução indireta por tarefa; Solução 2) contratação de empresa(s) especializada(s) sob demanda e Solução 3) contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de Limpeza, Asseio e conservação, com o fornecimento de materiais necessários e de mão de obra exclusiva. Ao analisar cada opção, a instituição verificou que a Solução 1 seria inviável pelo fato da natureza do serviço em questão ser contínua, não sendo possível uma contratação de serviços por tarefa. A Solução 2 propõe uma prestação de serviço sem a necessidade de posto cativo na unidade. Porém, esta modalidade seria inviável por se tratar de atividades corriqueiras, contínuas, que necessitam de atendimento imediato. Dessa forma, a Solução 3 apresentou-se como a proposta mais viável, pois há a necessidade de que a mão de obra esteja à disposição diária a prontamente nas dependências do Campus contratante. Ademais, nesta solução, a empresa contratada também disporá dos insumos necessários, materiais e equipamentos para os serviços de limpeza, EPI's, e fardamentos para os funcionários. O preço estimado para essa contratação é de R\$ 23.862,56 (vinte e três mil e oitocentos e sessenta e dois mil reais e cinquenta e seis centavos) posto/mês, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos.

O Estudo Técnico Preliminar 32/2024 (1642584) do IFES apontou como objeto **a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos para atender às necessidades do Campus São Mateus.** Nesse sentido, a equipe de planejamento desta contratação trouxe as possíveis soluções: Solução 1) Contratação de serviços de limpeza e conservação por área com fornecimento de materiais inclusos; Solução 2) Contratação de serviços de limpeza e conservação por área sem a inclusão de materiais e Solução 3) Conservação de serviço de limpeza e conservação por posto de trabalho, com inclusão de materiais. Conforme observado pela instituição, a contratação dos serviços com o fornecimento de materiais mostra-se vantajosa por não se fazer necessário a realização de outros pregões para aquisição destes materiais, bem como a mobilização da Coordenadoria de Almoxarifado para recebimento, controle e solicitações para suprimento. Além disso, as entregas de materiais são parceladas, evitando a necessidade de grande área para estoque. Desse modo, a equipe de planejamento entendeu como solução mais vantajosa a contratação de mão de obra com dedicação exclusiva, por postos, com o fornecimento de materiais e equipamentos, tendo em vista a baixa quantidade de postos, economicidade em relação à contratação por área limpa, e a grande área de extensão em metros quadrados do Campus. Feitas estas considerações, o preço estimado mensal para a contratação é de R\$ 49.430,37 (quarenta e nove mil e quatrocentos e trinta reais e trinta e sete centavos), com a vigência inicial de 2 (dois) anos.

Conforme Estudo Técnico Preliminar 25/2024 (1642605), a equipe de planejamento da contratação do IFES apresentou o seguinte objeto: **Contratação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de materiais, equipamentos, EPIs e uniformes para atender as necessidades da Reitoria, Campus Avançado Jaguarão e Campus Novo Hamburgo do IFES.** Diante das análises realizadas, a instituição pôde constatar que o setor de prestação de serviços apresenta um mercado bastante pulverizado, com milhares de empresas atuando nesse segmento. No entanto, foram evidenciados dois tipos de contratação para execução dos serviços: 1 - contratação por demanda e 2 - contratação de serviços continuados com mão de obra exclusiva. As contratações semelhantes em outros órgãos da Administração Pública, em sua maioria, se moldam no formato de contratação continuada com mão de obra exclusiva. Tal modalidade é tão constante que os requisitos para sua execução são normatizados pelo Ministério da Economia por meio da Instrução normativa nº 5 de 26 de maio de 2017. Com base nisso, o IFES, teve o mesmo entendimento dos outros órgãos consultados, mostrando-se mais eficaz o formato de serviço continuado com dedicação de mão de obra exclusiva, tendo em vista a necessidade de periodicidade diária das rotinas de limpeza em grande parte das edificações, e mesmo no caso de serviços com periodicidade diferente. O valor estimado para esta contratação é de R\$ 75.815,83 (setenta e cinco mil e oitocentos e quinze reais e oitenta e três centavos) mensais, sendo que a contratação terá a duração de 60 (sessenta) meses.

A SUSEP apresentou como objeto no Estudo Técnico Preliminar 14/2024 (1642721) **a contratação de serviços continuados de Limpeza e Conservação, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de equipamentos, materiais, EPI's e uniformes, a serem executados nas dependências do Arquivo-Geral da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no Rio de Janeiro, de acordo com as diretrizes da Administração.** Desta forma, a instituição afirmou não vislumbrar outras soluções de mercado senão a terceirização indireta, visto que inexistem quadros funcionais típicos para a execução desses serviços, com impedido aproveitamento de recursos humanos da própria Administração. Nesse sentido, as possíveis soluções para o objeto da contratação estão em torno da contratação de empresa com mão de obra exclusiva, observando diferentes opções no que tange a unidade de medida a ser considerada: 1) Por metro quadrado; 2) Por posto de trabalho e 3) Por serviço. Conforme análise da equipe de planejamento da instituição, a contratação por postos de trabalho, com cessão de mão de obra e fornecimento de materiais e equipamentos, é a solução mais adequada para suas necessidades. Essa escolha se justifica pela dificuldade de prever, com precisão, a demanda por serviços de limpeza e conservação, assim como pelas frequentes urgências e imprevistos causados por diferentes fatores. Essas variáveis tornam inviável a adoção do critério de medição por metro quadrado, uma vez que o fluxo de pessoas, tanto interno quanto externo, é elevado e imprevisível, o que afeta diretamente a necessidade de higienização. Além disso, a mensuração da produtividade com base em horas de serviço não atenderia adequadamente à demanda, pois a natureza contínua dos serviços requer a presença constante de funcionários durante o horário de expediente para garantir a manutenção das condições de limpeza e asseio. Dessa forma, a alocação por postos de trabalho assegura maior flexibilidade e prontidão no atendimento às necessidades do órgão. Diante da demanda, o preço estimado no estudo foi de R\$ 11.787,52 (onze mil e setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) mensais, sendo que a duração da contratação é de 60 (sessenta) meses.

Embora seja pertinente o levantamento de soluções inovadoras e tecnológicas para o atendimento das necessidades da Administração Pública Federal, é razoável a observação de fatores imprescindíveis como a relação custo x benefício e a qualidade dos resultados a serem obtidos. Nesse sentido, algumas atividades dificilmente apresentarão mudanças significativas na metodologia de contratação, como é o caso de atividades inerentes à limpeza e conservação, as quais normalmente apresentarão maior viabilidade na contratação de empresa terceirizada de mão de obra com dedicação exclusiva. Ainda assim, cabe ressaltar e analisar as soluções disponíveis no mercado para os serviços da presente contratação:

a) Contratação de servidor efetivo por meio de concurso público;

b) Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza por demanda, asseio e conservação, com a unidade de medida 'm² (metro quadrado)' de área a ser limpa, sem dedicação de mão de obra exclusiva, e

c) Contratação de empresa especializada na prestação contínuos de limpeza, asseio e conservação, com a unidade de medida 'm² (metro quadrado)' de área a ser limpa, com dedicação de mão de obra exclusiva, com análise das opções: com ou sem fornecimento de material de limpeza.

ANÁLISE OPÇÃO A - SERVIDOR (CONCURSO PÚBLICO):

As instituições de ensino da administração federal estão impedidas de contratar servidor, por meio de concurso público, para os cargos pretendidos. Tal embasamento encontra por força da Lei nº 9.632, de 07 de maio de 1998, que "Dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências".

Dessa forma, não há possibilidade da UFVJM realizar concurso público para o referido cargo, tendo em vista que tais atividades não são inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo atual Plano de Carreira de seus cargos administrativos (Lei nº 11.091/2005).

Os serviços pretendidos são contínuos e devem ser prestados ininterruptamente sob pena de danos à universidade e a terceiros que nela circulam. Devido às citadas especificidades, os serviços precisam ser continuados e, por tal razão, a terceirização com dedicação de mão de obra exclusiva se mostra mais adequada para o atendimento da demanda da UFVJM, já que a instituição não detém mais estes cargos como servidores efetivos.

O serviço a ser contratado:

1. Não fere as vedações estabelecidas pelo art. 3º do Decreto nº 9.507/2018;
2. Trata-se de cargo extinto, por meio da Lei nº. 9.632 de 07 de maio de 1998;
3. Refere-se a atividades auxiliares enquadradas no art. 3º do Decreto 9.507/2018 c/c artigos 7º, § 1º, e 8º, da IN SEGES/MP nº 05/2017;
4. Está explícito no art 1º, inciso XIV, da Portaria MPDG nº 443/2018.

Diante do exposto, para atender aos interesses da Administração, deve-se realizar a licitação, conforme disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

A Lei 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para a obrigatoriedade de licitação.

ANÁLISE OPÇÃO B - SERVIÇO CENTRALIZADO DE LIMPEZA

O modelo de serviço centralizado de limpeza caracteriza-se pela concentração da mão de obra, dos insumos, dos equipamentos e da gestão operacional em uma estrutura única, responsável por atender diferentes ambientes conforme a demanda institucional. Nesse modelo, as equipes não permanecem vinculadas a unidades ou edificações específicas, sendo alocadas de forma dinâmica de acordo com fatores como fluxo de pessoas, utilização dos espaços, ocorrência de eventos e prioridades operacionais.

Na prática, em vez de cada prédio, setor ou unidade possuir equipes “fixas” e independentes, existe uma coordenação central que distribui os profissionais conforme:

- necessidade de limpeza;
- fluxo de pessoas;
- grau de utilização dos espaços;
- eventos específicos;
- prioridades operacionais.

Esse modelo mostra-se mais vantajoso em comparação ao tradicional, baseado em postos fixos, especialmente quanto à redução da ociosidade, à otimização dos custos contratuais e à maior eficiência na supervisão das atividades.

Contudo, embora esse modelo possa proporcionar ganhos de eficiência relacionados à redução da ociosidade da mão de obra, à otimização dos custos contratuais e à centralização da supervisão dos serviços, sua adoção não se mostra adequada às necessidades da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

A inviabilidade da centralização decorre, principalmente, das características operacionais dos campi contemplados na contratação, que possui extensa área física distribuída em múltiplos blocos e edificações com diferentes finalidades. A universidade abriga ambientes administrativos, salas de aula, auditórios, bibliotecas, clínicas, laboratórios de ensino e pesquisa e demais espaços que demandam rotinas específicas de limpeza, higienização e conservação.

Além disso, a instituição apresenta intenso fluxo diário de estudantes, servidores, terceirizados e visitantes, mantendo atividades em três turnos de funcionamento, o que exige a disponibilização contínua dos serviços de limpeza ao longo de todo o período de operação. Nesse contexto, a necessidade de deslocamentos frequentes das equipes entre diferentes edificações e setores reduziria o tempo efetivamente destinado à execução dos serviços, podendo comprometer a qualidade da limpeza e a tempestividade do atendimento às demandas.

A adoção do modelo centralizado também poderia dificultar o atendimento simultâneo de ocorrências em diferentes locais, especialmente em áreas críticas, como clínicas e laboratórios, que demandam pronta resposta e padrões específicos de higienização para garantir condições adequadas de funcionamento, segurança e salubridade.

Dessa forma, considerando a grande extensão territorial dos campi, a diversidade e complexidade dos ambientes atendidos, o funcionamento institucional em três turnos, o elevado fluxo de usuários e a necessidade de atendimento contínuo e tempestivo das demandas, conclui-se que o modelo de serviço centralizado de limpeza não atende de forma satisfatória às necessidades da UFVJM, sendo mais adequado o modelo de alocação de equipes vinculadas às áreas de atendimento, de modo a assegurar maior eficiência operacional, continuidade dos serviços e manutenção dos padrões de qualidade exigidos pela instituição.

ANÁLISE OPÇÃO C - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM O FORNECIMENTO DE COLABORADORES SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Para esta análise, recorreu-se a um levantamento realizado em 2025 pela equipe de planejamento da contratação de serviços de limpeza para o Campus do Mucuri, em que se procurou conhecer a prática do mercado para contratação de serviços de Limpeza e Conservação e deparou-se, entre 249 editais resultantes da pesquisa no Painel de Preços - Serviços de Limpeza 2024-2025 (2012497), com apenas 5 (cinco) editais (2%) neste modelo de contratação para serviços de limpeza sem dedicação exclusiva de mão de obra:

EXEMPLOS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Identificação da Compra		UASG - Unidade Gestora	Objeto da compra
Dispensa d e Licitação	90005 /2024	194079 - MJ/FUNAI-COORDENAÇÃO REGIONAL JOAO PESSOA/PB	Contratação emergencial do serviço de limpeza e conservação (faxina/diária), <u>sem</u> dedicação exclusiva de mão de obra, em dias alternados, nas dependências da Coordenação Regional de João Pessoa, em decorrência da rescisão do Contrato 266/2023.
Pregão	90012 /2024	389447 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - MG	Pregão Eletrônico - Prestação de serviços contínuos <u>sem</u> dedicação exclusiva de mão de obra, para limpeza, segurança, recepção e brigadista, com fornecimento de materiais, uniformes e demais equipamentos de segurança, que deverá ser realizado, no Center Convention , localizado na cidade de Uberlândia/MG no período de 10 a 11 de outubro de 2024.
Pregão	95800 /2024	158154 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SÃO PAULO	Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, <u>com</u> mão de obra em regime de dedicação exclusiva e prestação de serviço sob demanda (<u>sem</u> dedicação exclusiva), além do fornecimento de materiais e equipamentos, com a finalidade de atender às necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo Campus Jundiá,
Pregão	90005 /2024	1 3 5 4 6 1 - SUPUPERINTENDÊNCIA REG. DO EST. DE RONDÔNIA	Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de limpeza, conservação, copeiragem e jardinagem, de forma contínua, <u>com</u> dedicação de mão de obra exclusiva e com o fornecimento de materiais para a Sede da Superintendência Regional da Conab em Rondônia e Unidades Armazenadoras de Porto Velho e Cacoal, assim como serviços de roçagem, capina, poda, <u>sem</u> dedicação de mão de obra exclusiva a serem executados apenas em Cacoal, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.
Pregão	90013 /2024	5 1 0 1 8 1 - SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUL	Pregão Eletrônico - Serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção, com fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, EPIs' e uniformes, de forma continuada ou sob demanda, <u>com e sem</u> dedicação exclusiva de mão de obra

No entanto, destes cinco editais, dois integralmente sem dedicação exclusiva de mão de obra, e três híbridos, com dedicação exclusiva para serviços contínuos de limpeza e sem dedicação exclusiva para serviços pontuais sob demanda.

Neste modelo, o edital é pautado pelas diretrizes da não obrigatoriedade dos prestadores dos serviço ficarem à disposição nas dependências da Contratante, não havendo obrigatoriedade da Contratada disponibilizar materiais ou equipamentos de forma exclusiva, ficando a cargo da Contratada supervisão dos recursos humanos alocados ao contrato, que tem total autonomia para definição das rotinas, distribuição dos profissionais e materiais. Ou seja, a fiscalização não fará qualquer tipo de controle de quantidade de postos alocados, ou de pontualidade ou assiduidade. O efetivo pode variar livremente, à critério da Contratada, ao longo do dia, da semana ou do ano. A atuação da Fiscalização se dará apenas na qualidade dos serviços.

Apesar das facilidades aparentemente apresentadas em que a fiscalização seja exclusivamente baseada em resultado, estes modelos pioneiros precisam ainda ser melhor estudado e analisado no mercado a fim de termos segurança jurídica para a implementação, visto os riscos e a operacionalidade prática, considerando os normativos, jurisprudências vigentes e as especificidades da utilização dos ambientes da universidade que possui alta variabilidade, quando se toma por base os diferentes calendários escolares em vigor e o administrativo da instituição. Além disso no âmbito da UFVJM, a quantidade (m²) é muito elevada, os espaços são diversificados e muitos deles apresentam especificidades que implicam na necessidade de um controle rigoroso na limpeza, a exemplo dos espaços de clínicas e laboratórios.

ANÁLISE OPÇÃO D - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM O FORNECIMENTO DE COLABORADORES COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

A contratação de empresa especializada permite a transferência dos serviços de Limpeza, Asseio e Conservação para um empresa que tem por objeto tal finalidade e, portanto, especializada na área.

A metodologia de referência para a contratação dos serviços se dá com base na Área Física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local, objeto da contratação, de acordo com o ANEXO VI-B da Instrução Normativa 05/2017.

Para a execução dos serviços de limpeza são necessários profissionais com habilidades e requisitos específicos, tais como, faxineiros ou serventes, limpadores de vidros, etc.

E, para fins de aferição do serviço e efeito de pagamento, as especificações do preço por posto de trabalho condicionam a uma melhor metodologia para determinação dos custos contratuais, uma vez que estabelece a unidade de medida específica para cada tipo de serviço, considerando que a remuneração e os benefícios salariais são definidos pelas Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria.

A contratação, com mão de obra exclusiva, proporcionará a manutenção da regularidade dos serviços de limpeza, asseio e conservação, modelo atualmente já empregado na instituição por meio dos Contrato Administrativo nº 013/2021, renovado sob Termo Aditivo (2011158), cujo prazo de vigência encerra-se em 04/10/2026. Trata-se de um serviço essencial para a manutenção do patrimônio público, contribuindo para a sensação de bem estar de toda comunidade acadêmica e visitantes da instituição, devendo ser realizados continuamente.

Por possuir natureza continuada, o serviço influencia diretamente na boa execução das atividades institucionais, necessitando de mão de obra exclusiva para sua execução, de forma a atender plenamente as necessidades da instituição no que concerne ao objeto e assim garantir o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas, alinhado aos objetivos estratégicos da UFVJM, considerando os princípios da economicidade, eficiência, eficácia, para melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, bem como os princípios de desenvolvimento nacional sustentável.

Impende frisar que, preservar a limpeza, asseio e conservação dos bens móveis e imóveis dos Campi da UFVJM, por meio de limpezas diárias, semanais, mensais e quando necessário por determinação da administração, para garantir a salubridades destes ambientes, se justifica pela necessidade de manutenção de rotinas fixas nas atividades da UFVJM.

Apesar de, em 2025, se observar a redução de surtos, conforme alertas da Organização Mundial da Saúde (OMS), as medidas de biossegurança e de controle, sempre que possíveis, devem continuar sendo adotadas. Com o advento da pandemia do Coronavírus, houve a necessidade de intensificar os procedimentos de higienização, especialmente nas áreas de maior circulação de pessoas e nas superfícies de contato frequente. Nesse contexto, o serviço de limpeza passou a desempenhar um papel ainda mais relevante, contribuindo diretamente para o enfrentamento da doença e para a mitigação do risco de contágio.

Conclui-se dessa forma que a terceirização para prestação de serviços de limpeza, através da contratação por metro quadrado com fornecimento de material de limpeza, é a opção viável.

Assim, a solução a ser adotada é a contratação de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, de forma contínua por unidade de medida 'm² (metro quadrado)' de área a ser limpa, por meio da terceirização dos serviços, com fornecimento de material de limpeza, possibilitando a utilização da força de trabalho para áreas pretendidas, priorizando as atividades finalísticas da instituição, contribuindo para que a universidade foque seus esforços nas suas atividades finalísticas (ensino, pesquisa e extensão), contando com o devido suporte e apoio no que se refere à limpeza, e considerando especialmente as especificidades da utilização dos ambientes da universidade que possuem alta variabilidade, quando se tomam por base os diferentes calendários acadêmicos e administrativo da instituição.

Registra-se inclusive que essa solução já vem sendo amplamente adotada por outros Órgãos, em contratações similares, conforme se constatou após consulta realizada no sítio de compras governamentais, seguindo as orientações da Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que disciplina a orçamentação nos processos licitatórios, a partir do qual foi feito o estudo de editais, atas de pregões de contratações similares e de contratos vigentes de demais entes da Administração Pública.

De acordo com o levantamento realizado, destaca-se que a contratação de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, orientada por meio do Caderno de Logística, modelo este utilizado por grande número de órgãos da Administração Pública Federal, não apresenta até o momento a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração e que o quantitativo de empresas contratadas demonstra a capacidade do mercado fornecedor atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade as necessidades dos órgãos e entidades.

Análise da prestação de serviço, COM ou SEM o fornecimento de material de limpeza

Atualmente, o serviço de limpeza e conservação realizado nos campi I e JK, bem como nos demais espaços da UFVJM localizados em Diamantina, é executado sem o fornecimento de insumos de limpeza. Trata-se de uma contratação firmada em 2020, na qual a instituição permanece responsável pela

aquisição e reposição desses materiais. Tal modelo, contudo, foi alterado nas contratações referentes aos demais campi, realizadas em período mais recente.

A análise dos relatórios técnicos elaborados pelos fiscais do contrato vigente de limpeza da UFVJM nos espaços localizados em Diamantina (1642738, 1642739 e 1642747), evidenciou insatisfação quanto à qualidade dos insumos e à morosidade no processo de reposição. Diante desse cenário, a prestação dos serviços com ou sem o fornecimento de insumos, bem como dos equipamentos e dos EPIs necessários à execução das atividades, constituiu objeto de avaliação no presente planejamento.

As declarações dos fiscais são corroboradas pelos dados obtidos em levantamento realizado no âmbito dos estudos de viabilidade da contratação de serviços de almoxarifado virtual, que apurou os Pregões eletrônicos de materiais de consumo no período de 2023 a 2025, com quantidade de fornecedores contratados, itens adquiridos, desertos ou fracassados e duração dos processos de compra.

A tabela a seguir, extraída do estudo, apresenta o material de consumo do tipo Material de Limpeza. Traz os pregões eletrônicos com informações sobre os itens inexitosos, para fins de apuração da frequência de tais ocorrências.

PREGÕES ELETRÔNICOS DE MATERIAL DE LIMPEZA NO PERÍODO DE 2023 A 2025, QUANTIDADE DE FORNECEDORES, DE ITENS ADQUIRIDOS, DESERTOS, FRACASSADOS E DURAÇÃO

Material de limpeza											
Pregão nº	Tipo	Material	Qt. itens	Itens adquiridos	Itens desertos	Itens fracassados	Itens desertos + fracassados	Data da abertura do processo	Data do resumo da licitação	Duração (dias)	Fornecedores
026 /2023	SRP	Material de limpeza	101	89	1	11	12	31/07/2023	18/01 /2024	171	23
005 /2024	SRP	Material de limpeza	11	9	0	2	2	26/01/2025	16/04 /2025	80	5
90.004 /2025	SRP	Material de limpeza	97	80	1	16	17	28/01/2025	06/10 /2025	251	20
		Totais	209	178	2	29	31			502	48
		Média por pregão	70	59	0,66	9,67	10,33			167,33	16
		% (adquiridos / desertos+fracassados)		85%	15%	15%					

Fonte: Planilha Levantamento dos pregões 2023 a 2025 (1999473'), elaborado para fins de detalhamento de dados históricos

O citado estudo apresentou um diagnóstico das aquisições de materiais de consumo no período de 2023 a 2025, destacando dificuldades enfrentadas nos processos de planejamento, licitatórios, na execução contratual e na gestão de estoques.

Em relação aos pregões eletrônicos, verificou-se elevado índice de itens inexitosos no grupo de materiais de limpeza, o índice de itens inexitosos foi de 15%: para 209 itens de materiais licitados no período, observou-se 31 deles com propostas invalidadas (itens fracassados) ou sem apresentação de proposta (itens desertos).

Outras dificuldades relacionam-se com o tempo. Os processos licitatórios são demorados, com média de 167,33 dias apenas na fase conduzida pela área de licitações, e envolvem número significativo de fornecedores, como pode-se verificar.

Quanto à execução contratual, observa-se recorrente descumprimento dos prazos de entrega. Embora o prazo padrão estabelecido seja de 30 dias, verifica-se que diversas entregas ocorrem em períodos que variam entre 2 e 12 meses, havendo ainda casos que ultrapassam 1 ano, o que evidencia atrasos significativos na execução contratual.

No aspecto operacional, identifica-se, para o grupo de material de limpeza, elevado volume de notas de empenho, fornecedores e requisições, porém com baixa quantidade de itens por requisição, o que aumenta a complexidade e o esforço administrativo.

Também foi constatada a ocorrência de processos administrativos sancionatórios contra fornecedores por atrasos, inexecução e descumprimento contratual. Esses processos são longos e complexos, com tempo médio de 1 ano e 5 meses entre a emissão do empenho e a instauração da apuração.

Em síntese, o cenário revela fragilidades estruturais e operacionais nas etapas de planejamento, contratação, execução e armazenamento de materiais, impactando diretamente a eficiência administrativa e as atividades finalísticas da instituição.

No que tange ao fornecimento de materiais, vale evidenciar que a ORIENTAÇÃO NORMATIVA n. 00001/2021/COORD/ECJU/SCOM/CGU/AGU, de 17 de novembro de 2021, estabelece que produtos de higiene, não podem ser considerados insumos na contratação de serviços de limpeza e conservação, por não estarem diretamente relacionados à sua execução e que a regra é que sejam licitados e adquiridos separadamente do serviço de limpeza, admitindo-se, no entanto, o agrupamento com o serviço de limpeza, em itens distintos do serviço, desde que o órgão licitante apresente justificativa de natureza técnica ou econômica.

Em observação à referida Orientação Normativa, estarão excluídos da contratação os itens de higiene pessoal pelos motivos a seguir relacionados:

- a) Os itens não têm relação com o serviço a ser executado (limpeza de espaços) e sim com uso de higiene pessoal dos usuários;
- b) O fornecimento é classificado como fornecimento de material e o objeto da contratação é a prestação de serviços;
- c) A quantificação dos itens de higiene pessoal tem relação com gastos dos usuários e não das áreas de limpeza quantificadas, gerando dessa forma insegurança no dimensionamento destes itens e risco ao futuro contrato, quer seja por subdimensionamento ou superdimensionamento. Os serviços serão prestados em ambiente de universidade onde o público é dinâmico, o que gera imprevisibilidade na estimativa dos produtos de higiene pessoal.

Dito isto, quanto ao fornecimento desses materiais, a opção que melhor se adequa às necessidades da Administração neste momento é a de que a empresa terceirizada preste os serviços e forneça todos os equipamentos, materiais de limpeza e insumos necessários, discriminados nas Fichas dos postos anexas:

Documento - Posto Encarregado (1999502);

Documento - Posto Faxineiro - Área Interna (1999504);

Documento - Posto Faxineiro com Insalubridade - Área Interna (1999507);

Documento - Posto Faxineiro - Área Externa(1999509);

Documento - Posto Faxineiro - Áreas Interna e Externa (1999511);

Documento - Posto Limpador de Vidros (1999517)

Justifica-se a alteração do modelo de prestação dos serviços de limpeza e conservação, quanto ao fornecimento de insumos, equipamentos e EPIs, em razão da fragilidade apresentada na aquisição e reposição dos materiais de limpeza, conforme evidenciado nos relatórios técnicos dos fiscais do contrato vigente, notadamente no que se refere à baixa qualidade dos insumos disponibilizados e à morosidade no processo de reposição, fatores que impactam diretamente a eficiência e a continuidade dos serviços prestados. Ademais, é pertinente evidenciar outros pontos avaliados que justificam essa decisão:

- a) As empresas do segmento de limpeza e conservação adquirem material de limpeza em quantidade muito superior às necessidades de uma determinada unidade, visto que detêm vários contratos, podendo obter preços mais reduzidos que a Administração;
- b) Os tipos de materiais necessários e seus quantitativos podem ser dimensionados facilmente pelas prestadoras de serviços de limpeza;
- c) A grande maioria das empresas que prestam serviços de limpeza fornecem também os materiais necessários. Assim, não há diminuição da competitividade nem ofensa ao princípio da economicidade;
- d) É comum em toda a Administração Pública, a contratação de serviços de limpeza em consonância com os critérios adotados, onde estão incluídos os pagamentos pelos serviços prestados em cada local de execução, incluindo os materiais efetivamente empregados;
- e) Considerando o estudo realizado pela Fundação Instituto de Administração – FIA/USP, no ano de 2006, que comparou os custos operacionais de diferentes modalidades de contratação pública, incluindo a dispensa de licitação por valor e o pregão eletrônico, posteriormente divulgado pela Controladoria-Geral da União – CGU, por meio do Relatório de Avaliação, em 2022, com um custo médio atualizado de R\$ 59.638,41 para a modalidade de pregão eletrônico, realizar uma licitação única e exclusivamente para aquisição de materiais não é economicamente viável, não obstante, isso pode gerar riscos como: atrasos de entregas, falta de produtos ou algum item ser deserto na licitação por falta de interessados no fornecimento.

f) Tomando ainda como referência um levantamento dos pregões eletrônicos de materiais realizados na UFVJM no período de 2023 a 2025 (1999473), conforme exposto acima no tópico de Análise da prestação de serviço, COM ou SEM o fornecimento de material de limpeza, verificou-se além dos custos administrativos de gerenciar, fiscalizar, pagar, receber, estocar, distribuir os materiais de contratos distintos, em 9% (nove por cento) dos itens que se pretendia adquirir não houve fornecedores interessados, ficando os itens desertos ou fracassados. Considerando que todos os materiais são essenciais para que a empresa execute com qualidade o seu trabalho considera-se um percentual que prejudica a eficiência da limpeza.

g) Por fim, apesar de a UFVJM ter aderido à IRP nº 02/2025 da Central de Compras/MGI, em que se encontra contemplado o fornecimento de material de limpeza no Almoxarifado Virtual Nacional – AVN, há previsão de Contrato/ARP com a Central de Compras para o final do mês de maio de 2026, em que, a partir de então, iniciará o prazo para adesão dos órgãos interessados, inviabilizando para a presente contratação o aguardo destes trâmites, em que é possível inclusive ocorrerem eventuais atrasos (Link: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/central-de-compras>).

Nesse contexto, espera-se que a adoção de um modelo, que atribua à contratada a responsabilidade pelo fornecimento dos insumos de limpeza, equipamentos e EPIs necessários à execução dos serviços, assegure maior padronização, agilidade na reposição, melhoria da qualidade dos materiais utilizados e, conseqüentemente, maior efetividade na prestação dos serviços de limpeza e conservação.

Contudo, considerando que há expectativa de disponibilidade de uso do AVN nos próximos anos, é prudente que ao findar os 24 (vinte e quatro) meses desta contratação, seja avaliada a migração de fornecimento de materiais de limpeza através do Almoxarifado Virtual Nacional, possibilitando o encerramento do fornecimento de materiais de limpeza pela contratada.

Cumpra destacar que, no que se refere à utilização de saneantes hospitalares, a Contratada deverá apresentar no prazo de 90 (noventa) dias após o início da prestação dos serviços, a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e do Alvará Sanitário Estadual, em conformidade com o art. 3º da Resolução-RDC Anvisa nº 16/2014 e o art. 2º da Lei nº 6.360/1976, considerando que a UFVJM oferta cursos na Área da Saúde que dispõem de clínicas e instalações odontológicas e hospitalares em que poderá ser cabível a execução de serviços de limpeza e higienização com utilização de saneantes hospitalares que exigem tais autorização e alvará sanitário.

A contratação de empresa será realizada de forma indireta, conforme Instrução Normativa SEGES/MPDG 05/2017 que normatiza as contratações de serviços pela Administração Pública, com o fornecimento de mão de obra e dos insumos, equipamentos, EPI e uniformes.

Em consonância com o art. 33 de Lei 14.133/2021, o julgamento das propostas será realizado pelo critério do menor preço, na modalidade pregão eletrônico.

Vale ainda lembrar que, tendo em vista que a contratação dos serviços de limpeza é rotineira e comum na Administração Pública, e que tal objeto não possui elevada complexidade técnica, entendeu-se não ser necessária a realização de audiência pública a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

8. Descrição da solução como um todo

A contratação em questão visa atender a demanda de limpeza com a unidade de medida 'm² (metro quadrado)', com fornecimento de mão de obra exclusiva e todo o material, insumos e equipamentos necessários à adequada prestação dos serviços, sob regime de execução indireta, pelo período de 2 (dois) anos, admitida a prorrogação nos termos da lei 14.133/2021.

Cabe ressaltar que, considerando a expectativa de disponibilidade de uso do AVN nos próximos anos, ao findar os 24 (vinte e quatro) meses desta contratação, será avaliada a migração de fornecimento de materiais de limpeza através do Almoxarifado Virtual Nacional, possibilitando o encerramento do fornecimento de materiais de limpeza pela contratada.

Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de limpeza de cada tipo de área e das condições do local, objeto desta contratação.

A metodologia de referência para a contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação seguirá o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, devendo a Contratada adaptar os contratos de trabalho e a remuneração, se for o caso, de seus empregados, bem como respeitar a(s) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho – CCT.

A Contratada deve cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como as Normas Regulamentadoras na área de Medicina e Segurança do Trabalho.

A contratação será realizada através da prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra e com o fornecimento de todo o ferramental, equipamentos e materiais que se fizerem necessários, com pagamentos mensais à Contratada que deverá manter seus funcionários registrados e regularizados durante toda a prestação dos serviços à UFVJM.

A comprovação de que a contratação produz os resultados pretendidos pela Administração, será constatada através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), de checklist da fiscalização, relatórios da fiscalização do contrato e do acompanhamento da execução no próprio local.

O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

Os colaboradores deverão ser habilitados com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, cabendo à Contratante, por meio da fiscalização, acompanhar o desenvolvimento das atividades, indicando à Contratada, as deficiências apresentadas pelo colaborador e solicitando a capacitação ou substituição do mesmo, a depender do grau da deficiência verificada.

A Contratada deverá substituir o(s) profissional(ais), em caso de não cumprimento com as suas atribuições. Em caso de substituições do trabalhador no posto de trabalho, a Contratada deverá substituir o funcionário no prazo de até 24 horas.

A ocorrência de feriados exclusivos da UFVJM ou ponto facultativo compreendido em dias úteis, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se à Administração o direito de dispensar os serviços, de acordo com a conveniência e a necessidade.

Suspensão dos serviços pela Administração, os funcionários estarão dispensados da prestação dos serviços, a depender do interesse manifestado pelo trabalhador, observado o que estabelece a IN SEGES nº 81/2024.

As férias dos funcionários deverão ser concedidas, preferencialmente, durante os períodos de recesso acadêmico.

Após a assinatura do contrato, a UFVJM convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A frequência dos funcionários será aferida através de relógio eletrônico de ponto. Para o uso do relógio de ponto, a Contratante não disponibilizará internet, devendo o mesmo ou ser providenciado pela empresa Contratada ou ser utilizado apenas *offline*.

A comunicação entre Contratante e Contratada deverá acontecer por meio do preposto indicado para representá-la durante a execução do contrato e formalmente será realizada mediante ofício, carta ou meio eletrônico idôneo.

A contratada deve elaborar, após quinze dias úteis contados do início dos serviços, e submeter à aprovação da Contratante, o planejamento dos serviços, do qual deverá constar o cronograma e a frequência das atividades por área, a especificação dos horários e dos servidores responsáveis por cada tarefa e por cada instalação predial.

A contratada deve programar, na forma definida, o planejamento dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando as tarefas de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências sujeitas aos serviços objeto desta contratação.

A contratada deve fornecer e manter seu pessoal uniformizado, considerando o clima da região, identificando-os através de crachás, provendo-os de EPI's e EPC's, conforme descrição constante em sua proposta e o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

A Contratada deverá providenciar armários seguros para guarda dos pertences de seus funcionários, sendo de sua responsabilidade a segurança de qualquer objeto ou bens de seus funcionários.

Na execução das atividades que compreendem os serviços objeto da contratação, o preposto e os ocupantes dos postos de trabalho deverão cumprir as normas de conduta e disciplina eventualmente adotadas pela Contratada, bem como:

- Cumprir as normas da Contratante vigentes ou que esta venha a adotar, relativas à circulação por seus ambientes e ao uso de suas instalações, facilidades, restaurante, refeitório, copas, banheiros, garagem, equipamentos, materiais, insumos, recursos, telefonia e acesso à Internet;
- Zelar pelo convívio harmonioso com todos no ambiente de trabalho, mantendo conduta respeitosa, discreta, colaborativa e produtiva;
- Reportar imediatamente ao preposto da empresa ou, na falta daquele, ao Fiscal do Contrato, qualquer desconformidade observada no ambiente de trabalho ou nos serviços que possa colocar sob risco, dificultar ou comprometer a eficiência, a eficácia, a segurança ou a regularidade de sua prestação;
- Atender com presteza às reclamações, principalmente as que se referem à qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- Não divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato e não utilizar o nome da contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e formal da contratante;

É vedada ao pessoal da Contratada, alocado na execução do objeto contratual, a prática de quaisquer atos que atentem contra a imagem, o patrimônio, os recursos, as operações, as informações e o pessoal da Contratante. Considera-se pessoal para efeito do cumprimento deste dispositivo todo e qualquer agente que preste serviços à UFVJM de maneira estável ou transitória.

Também fica vedado ao preposto e aos ocupantes dos postos de trabalho alocados pela Contratante no local de prestação dos serviços:

- A expressão, por quaisquer meios, inclusive simbólicos, em roupas, adereços ou veículos, que promova ódio, intolerância, xenofobia, ufanismo, discriminação racial, social, política, de preferência sexual, de gênero, ou qualquer outra, bem como evangelização ou doutrinação religiosa, ou

que implique louvor ou ofensa a quaisquer grupos étnicos, religiosos, políticos ou de absenteísmo religioso, resguardado o direito de uso de roupas e cortes de cabelo étnicos como mera expressão da identidade individual;

- Dar causa, por atos, palavras ou gestos, a problemas de convívio na respectiva equipe de trabalho, constrangimento ou atentado contra a imagem, o pudor pessoal, a inviolabilidade física ou a dimensão psicológica de qualquer pessoa, animosidades com colegas do próprio ou de outro setor da Contratante, bem como com o público externo atendido;
- Permitir que situações de caráter particular interfiram na realização de suas atividades ou causem perturbação aos trabalhos do respectivo setor, devendo comunicar imediatamente ao preposto da Contratada a necessidade de falta ou saída antecipada para atendimento de situação urgente e inadiável, assegurada a posterior compensação das horas faltantes, conforme entendimentos mantidos entre o Fiscal Administrativo e a Contratada.

Cabe a Contratada:

- Manter, durante toda a execução do futuro contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Prestar o serviço de acordo com as especificações solicitadas;
- Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço;
- Fornecer o objeto contratado de forma plena e ininterrupta durante a duração do futuro contrato;
- Manter seus dados atualizados perante a (UFVJM) no decorrer da vigência do futuro contrato, o que inclui atualizações quando houver mudanças nos canais de atendimento; e
- Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da Contratante e o preposto da Contratada de forma permanente, incluindo dias não úteis.

A contratada deverá manter sigilo e não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do órgão ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único da Lei 14.133/2021).

A Contratada será responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da nota fiscal, caso seja exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos; incluindo danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços contratados, e ainda arcar com a responsabilidade na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, no desempenho das funções por ocasião da execução do objeto do Contrato.

Os pagamentos à Contratada serão realizados em conformidade com os critérios de medição explicitados no Termo de Referência, através do IMR.

A Contratada deverá apresentar a seguinte documentação, no prazo definido no Termo de Referência:

- Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), de acordo com a NR-01, da Portaria SEPRT n.º 6.730, de 09/03/2020 que deve conter, no mínimo, os seguintes documentos: Inventário de riscos; e plano de ação.
- Para as medidas de prevenção deve ser definido cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados e para cada risco deve ser indicado o nível de risco ocupacional, determinado pela combinação da severidade das possíveis lesões ou agravos à saúde com a probabilidade ou chance de sua ocorrência.
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR-07, da Portaria SEPRT n.º 6.734, de 10/03/2020;
- Laudo de Insalubridade, de acordo com a NR-15, da Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e Laudo de Periculosidade, de acordo com a NR-16, da Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978; Laudo técnico visando adicionais ocupacionais: Assim que o empregado entrar em exercício elaborar o documento. Este documento pode estar inserido no laudo técnico de condições ambientais – LTCAT – mas os mesmos devem ser assinado por engenheiro de segurança e/ou médico do trabalho. O Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), deve ser elaborado de acordo com a Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991. A comprovação da efetiva exposição do segurado a agentes prejudiciais à saúde que ensejam o direito à Aposentadoria Especial.
- A contratada deve comprovar que realizou os envios dos eventos S2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos e S2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador para o sistema do eSocial, e S2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho em caso de acidentes.

INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA.

Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação (item 2 do Anexo VI-B da IN 5/2017). A estimativa do custo por metro quadrado foi feita com base nos parâmetros que se seguem.

Os quantitativos de áreas dos espaços do campus encontram-se dispostos no tópico 9. Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas.

A metodologia de referência para a contratação de serviços de limpeza e conservação seguiu o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

CUSTOS SALARIAIS

Para efeito de formação do preço estimado dos postos, foram observadas, a título de paradigmas (art. 3º da IN Seges 176/2024), as seguintes convenções coletivas de trabalho:

- Convenção coletiva firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais e Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes e em Turismo e Hospitalidade de Curvelo, Diamantina e Microrregião do Médio Rio das Velhas e Três Marias para os postos de Encarregado, Faxineiro, Limpador de Vidros em Diamantina/MG.
- Convenção coletiva firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais e Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de Minas Gerais para o posto de Faxineiro - Áreas Interna e Externa em Couto de Magalhães de Minas /MG.

As Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) adotadas como referência pela UFVJM para a estimativa do valor mínimo dos salários dos colaboradores são aquelas vigentes no ano de 2026 nos municípios de Diamantina/MG e Couto de Magalhães de Minas/MG, conforme registros junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), sob os números indicados a seguir:

- nº MG000359/2026 (2023881),
- nº MG004463/2025 (2023898).

JORNADA DE TRABALHO E BANCO DE HORAS

No que se refere à jornada de trabalho, deverão ser considerados os aspectos descritos no documento Escala de Trabalho (2104423):

- Os postos a serem contratados executarão suas atividades de segunda a sexta-feira, cumprindo jornada semanal de 40 (quarenta) horas, em conformidade com a IN SEGES/MGI nº 148/2026 e a legislação trabalhista vigente.
- Em situações excepcionais, poderá haver a necessidade de prestação dos serviços aos sábados, especialmente em razão da realização de eventos institucionais ou demandas extraordinárias. Nessas hipóteses, a Administração deverá comunicar previamente à contratada, com a devida antecedência, informando o local, o horário e o período de execução dos serviços.
- Em decorrência do horário de funcionamento da instituição, há a necessidade da prestação de serviços de limpeza em expediente noturno. No entanto, em conformidade com o § 2º do art. 73 da CLT, não haverá incidência de adicional noturno, visto que a escala de trabalho não ultrapassará as 22h.

Os horários dos postos contratados serão definidos conforme horário de funcionamento; horas excedentes deverão ser compensadas via Banco de Horas, com compensação dentro de, no máximo seis meses, nos termos do § 5º, art. 59 da CLT e respeitada a duração máxima da jornada estabelecida pela legislação em vigor ou por convenção, acordo ou dissídio coletivo aplicado a respectiva categoria.

§ 2º Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

Em nenhuma hipótese haverá pagamento de eventuais horas extras cumpridas pelo ocupante do posto de trabalho, as quais deverão ser compensadas mediante o abatimento correspondente em outro dia útil de expediente regular da Contratante, conforme o dispositivo acima, e conforme escala acordada entre o Fiscal do contrato e a empresa contratada.

As equipes de limpeza serão orientadas a seguirem as escalas de trabalho conforme apresentado abaixo:

Campus JK

Equipe diurna: segunda à sexta-feira: entre 07h e 16h (40 horas semanais)

Equipe noturna: segunda à sexta-feira: 13h às 22h (40 horas semanais)

Campus I

Equipe diurna: segunda à sexta-feira: entre 07h e 16h (40 horas semanais)

Equipe noturna: segunda à sexta-feira: 13h às 22h (40 horas semanais)

Moradia Estudantil

Equipe diurna: segunda à sexta-feira: entre 07h e 16h (40 horas semanais)

Fazenda Experimental Rio Manso (Couto de Magalhães de Minas)

Equipe diurna: segunda à sexta-feira: 08h às 12h (20 horas semanais)

CARGOS A SEREM CONTRATADOS E DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES

O quadro atualizado dos postos, a ser considerado na presente contratação segue conforme apresentado abaixo:

POSTOS DE TRABALHO A SEREM CONTRATADOS

Descrição do Cargo	CBO	Locais que demandam os postos			
		Campus JK Diamantina /MG	Campus I, Casa de Apoio e Núcleo de Turismo Diamantina /MG	Moradia Estudantil Diamantina /MG	Fazenda Experimental Rio Manso - Couto de Magalhães de Minas/MG
Encarregado*	4101-05 Encarregado	X			
Faxineiro - Área Interna	5143-20 Faxineiro	X			
Faxineiro com Insalubridade - Área Interna**	5143-20 Faxineiro	X	X		
Faxineiro - Área Externa	5143-20 Faxineiro	X			
Faxineiro - Área Interna e Externa***	5143-20 Faxineiro		X	X	X
Limpador de Vidros****	5143-05 Limpador de Vidros	X	X	X	

* O posto Encarregado terá como lotação o Campus JK. Contudo, considerando que as atribuições do cargo não se restringem à supervisão dos serviços prestados exclusivamente nesse campus, o ocupante do posto deverá realizar inspeções rotineiras ou quando necessário nos demais locais sob sua responsabilidade.

** O posto Faxineiro com Insalubridade - Área Interna prestará serviços apenas no Campus I e no Campus JK. As atividades prestadas na Casa de Apoio e Núcleo de Turismo não há incidência de insalubridade.

***A atividade de limpeza de banheiros prestada pelo posto Faxineiro - Áreas Interna e Externa na Casa de Apoio, Núcleo de Turismo em Diamantina/MG, , Moradia Estudantil e Fazenda Experimental Rio Manso no município de Couto de Magalhães de Minas/MG não configura insalubridade, tendo em vista o número reduzido de usuários (inferior a 20 pessoas) e a ausência de exposição habitual a agentes biológicos em condições equivalentes às de instalações sanitárias de grande circulação, conforme previsto na NR-15 e na Súmula nº 448 do TST.

****O posto de Limpador de Vidros prestará serviços em todos os locais abrangidos por esta contratação, à exceção da Fazenda Experimental Rio Manso, situada no município de Couto de Magalhães de Minas/MG. Nesse local, as atividades de limpeza de esquadrias serão executadas pelo posto de Faxineiro – Áreas Interna e Externa. Ressalta-se que a quantidade de esquadrias e superfícies envidraçadas existentes é reduzida, não demandando dedicação exclusiva nem frequência elevada para sua higienização. Dessa forma, a execução eventual e complementar dessa atividade pode ser absorvida na jornada regular de trabalho do faxineiro, sem prejuízo das demais atribuições previstas. Ressalta-se que, considerando que a maioria dos vidros da instituição encontra-se em alturas superiores a 2 metros, faz-se necessária a análise quanto à execução de serviços em altura. Nesse contexto, o Caderno de Logística define como situação de risco aquela que exige a utilização de equipamentos especiais, tais como balancins ou andaimes. Todavia, tendo em vista que os edifícios da UFVJM possuem até três pavimentos, a equipe de planejamento concluiu ser viável a execução do serviço por meio do uso de cabos extensores, não se caracterizando, portanto, atividade em área de risco.

A descrição sumária das atividades de cada posto de trabalho foi elencada nas respectivas fichas laborais:

- Documento - Posto Encarregado (1999502);
- Documento - Posto Faxineiro - Área Interna(1999504);
- Documento - Posto Faxineiro com Insalubridade - Área Interna (1999507);
- Documento - Posto Faxineiro - Área Externa (1999509);
- Documento - Posto Faxineiro - Áreas Interna e Externa (1999511);
- Documento - Posto Limpador de Vidros (1999517).

PREPOSTO

A Contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto aceito pela fiscalização durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

Na designação do Preposto, é vedada a indicação dos próprios empregados (responsáveis pela prestação dos serviços junto à Contratante) para o desempenho de tal função.

A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

O preposto não necessita permanecer no local de trabalho, mas deverá comparecer sempre que solicitado pela Gestão da UFVJM ou pela equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato.

FORNECIMENTO DE EPI'S, UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA

Foram levantados os materiais de limpeza empenhados nos últimos 05 (cinco) anos, por meio de planilha extraída do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) (1993798), com a finalidade de subsidiar a estimativa inicial de custos da contratação. Entretanto, verificou-se que a simples reprodução dos dados históricos não refletiria adequadamente a atual realidade institucional, tendo em vista alterações nas demandas operacionais, no consumo efetivo dos materiais e nas rotinas de execução dos serviços.

Dessa forma, os dados obtidos foram submetidos à análise e tratamento técnico pela Divisão de Serviços Gerais, a fim de adequar as quantidades e especificações dos materiais às necessidades atuais da instituição, ajustando à realidade da contratação, uso assertivo dos recursos públicos e mitigação de riscos de superdimensionamento ou insuficiência no fornecimento dos insumos (1999406).

No que se refere à descrição e à quantificação dos EPIs, utilizou-se as informações constantes no Ofício nº 45, emitido pela Divisão de Vigilância, Perícia e Promoção em Saúde, por meio da Seção de Segurança do Trabalho (1993699). Quanto aos uniformes e aos equipamentos, adotaram-se como referência os quantitativos e especificações praticados na contratação atualmente vigente.

As quantidades de EPI's, uniformes e equipamentos são estimativas e a contratada deverá dimensionar e arcar com o que for necessário para a perfeita execução contratual, bem como o material de limpeza a ser reposto sempre que necessário.

Para estes custos foram realizadas pesquisas de mercado seguindo os parâmetros da Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

Os orçamentos referentes aos itens necessários para esta contratação (EPI's, uniformes, materiais de limpeza e equipamentos), realizados em sítio governamental (compras.gov) estão disponíveis nos documentos pertinentes às Pesquisa de Preços (1993800, 1994992 e 1999401).

A Análise Crítica de Pesquisa de Preços, envolvendo os valores (materiais de limpeza, uniformes, equipamentos e EPIs) para os cargos, está disponível para consulta no documento (2076220).

SEGURANÇA TRABALHO, EPI'S e EPC'S

Será obrigatório o uso de EPI e EPC pelos empregados da contratada alocados para execução do serviço quando as atividades a serem desenvolvidas o exigirem.

Para todos os serviços que apresentem algum risco à saúde ou a integridade física do funcionário, deverão ser disponibilizados equipamentos, acessórios de proteção e treinamentos, em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes, de acordo com a atividade a ser executada.

A relação dos equipamentos de proteção individual que deverão ser fornecidos ao trabalhador pela empresa contratada foi revisada pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho da UFVJM, conforme o documento Relação de EPIs e Adicionais Ocupacionais (1993699).

A especificação e quantidade dos equipamentos e EPIs/EPCs é estimativa. Cabe à contratada considerar em sua proposta a relação de quaisquer outros equipamentos e EPIs de que necessite para a correta prestação dos serviços, ficando a contratada obrigada ao fornecimento de acordo com as necessidades e qualidades definidas nas normas a que se vinculam.

A relação mínima de EPI's/EPC's a serem fornecidos pela Contratada está nas fichas dos postos.

Devem ser fornecidos EPI's/EPC's com o devido Certificado de Aprovação de Equipamentos de Proteção Individual emitido pelo MTE.

A empresa contratada deverá atender as Normas Regulamentadoras e fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivos necessários a cada atividade desempenhada pelo seu empregado, conforme item 6.6.1 da NR-06, substituindo imediatamente quando danificado ou extraviado, independentemente dos quantitativos estimados na contratação.

A empresa deverá oferecer treinamentos específicos para trabalhos em altura, especialmente para atividades realizadas acima de dois metros do nível inferior, garantindo a segurança dos trabalhadores.

A empresa Contratada deverá fornecer itens de proteção e segurança em caso de pandemia, conforme orientações da UFVJM, dos órgãos de saúde estadual e federal.

A Contratada deve cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como as Normas Regulamentadoras na área de Medicina e Segurança do Trabalho.

UNIFORMES

Os empregados da Contratada deverão apresentar-se diariamente devidamente uniformizados e portando crachá de identificação a ser fornecido pela Contratada e seguindo a especificação informada pela UFVJM.

Os uniformes deverão obedecer às quantidades e periodicidade mínimas definidas pela UFVJM nas fichas dos postos. No entanto, a contratada deverá substituir os uniformes sempre que se apresentarem desgastados.

A Contratada deverá providenciar para que os profissionais indicados apresentem-se no local de prestação de serviços trajando uniformes fornecidos às expensas da Contratada. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue no início da prestação dos serviços. A quantidade e as especificações dos uniformes a serem fornecidos pela Contratada estão descritos nas fichas dos postos.

Todos os itens do conjunto de uniforme estarão sujeitos à prévia aprovação da Contratante e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.

Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela fiscalização, que analisará a pertinência de acordo com o tipo de atividade e clima da região.

O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de serviço.

A substituição dos uniformes deverá ocorrer, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Todos os funcionários devem trabalhar identificados através de crachá com foto.

A relação e o quantitativo são meramente estimativos, podendo ser necessária maior ou menor quantidade, para a perfeita execução contratual, durante a vigência do contrato, sem que isso implique em aumentos nos custos da Contratante.

EQUIPAMENTOS

A modelagem proposta nesta contratação objetiva atingir os melhores resultados a partir da prestação de serviços.

No início da prestação do serviço, a Contratada deverá disponibilizar ao colaborador os equipamentos listados nas fichas dos postos, realizando a substituição destas sempre que apresentar algum dano que comprometa a sua utilização.

Cabe à contratada considerar em sua proposta a relação de quaisquer equipamentos/ferramentas de que necessite para a correta prestação dos serviços, ficando a contratada obrigada ao fornecimento de acordo com as necessidades e qualidades definidas nas normas a que se vinculam.

Deverão ser fornecidos pela contratada todos os acessórios e insumos necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos.

Sempre que possível, a limpeza deverá ser mecanizada, com uso de equipamentos que garantam maior produtividade, padrão de qualidade e menores impactos à saúde dos prestadores de serviços envolvidos.

Para o uso do relógio de ponto, a Contratante não disponibilizará internet, devendo o mesmo, ou ser providenciado pela empresa Contratada, ou ser utilizado apenas *offline*.

Para o cálculo dos custos e depreciações mensais dos insumos, foram realizadas pesquisas de mercado segundo os parâmetros da Instrução Normativa 65 /2021.

Os custos mensais estimados para equipamentos, uniformes e EPI's, calculados a partir dos preços médios apurados na pesquisa de preços, foram compilados em planilhas por posto, considerando a depreciação com valores mensais para cada posto, obtendo assim o custo mensal estimado do material necessário ao desempenho das atividades.

Assim, os equipamentos não devem ser cotados pelo licitante, na planilha, pelo valor da aquisição integral, mas apenas o valor equivalente à taxa de depreciação anual, ou seja, registrando-se na planilha de custos de cada posto a depreciação mensal correspondente das ferramentas e equipamentos.

O prazo de vida útil dos insumos, a taxa de depreciação anual, bem como a periodicidade de troca dos uniformes e materiais, constam da Planilha de custos e formação de preços elaborada por Contador da UFVJM. Ressalta-se que os critérios adotados tiveram por fim estimar os custos mensais dos insumos para a composição da planilha de custos.

A definição, na Planilha de Custos, do cálculo da depreciação dos equipamentos e EPI foram revisados, segundo as características de vida útil e durabilidade, definidos em legislação do IRPJ e em normas contábeis. A depreciação corresponde ao encargo periódico que determinados bens sofrem, por uso, obsolescência ou desgaste natural. A taxa anual de depreciação de um bem será fixada em função do prazo, durante o qual se possa esperar utilização econômica.

Os equipamentos utilizados pela contratada devem possuir o Selo INMETRO e o Selo Ruído no menor nível de ruído ("Nível 1"), em conformidade com a Portaria INMETRO nº 148/2022, Portaria INMETRO nº 6/2022, Resolução CONAMA nº 20/1994 e demais normas correlatas.

MATERIAIS DE LIMPEZA

A partir das informações qualitativas e quantitativas levantadas, foi estimado o valor referente aos materiais de limpeza. Ressalta-se que a relação de materiais de limpeza apresentada na Planilha de Custos e Formação de Preços possui caráter meramente estimativo, cabendo à contratada dimensionar, em sua proposta, a relação e as quantidades de materiais necessárias para a adequada prestação dos serviços.

Dessa forma, poderá haver a necessidade de maior ou menor quantidade de insumos para a perfeita execução contratual ao longo da vigência do contrato, sem que isso implique acréscimos nos custos para a Contratante. Assim, a Contratada, valendo-se de sua expertise técnica, deverá contemplar em sua proposta de preços todos os custos necessários à adequada prestação dos serviços.

A contratada será responsável pelo fornecimento, transporte, armazenamento, controle e reposição de todos os materiais, utensílios e produtos de limpeza necessários à execução adequada e contínua dos serviços contratados, sem ônus adicional para a contratante. Todos os materiais de limpeza fornecidos deverão estar incluídos no valor global do contrato, sendo vedada qualquer cobrança suplementar.

Os materiais de limpeza deverão atender a padrões de qualidade, segurança e eficácia, obedecendo às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos reguladores. A contratada deverá utilizar somente produtos de primeira linha, que não sejam corrosivos, abrasivos ou danosos às superfícies, instalações ou mobiliário da contratante.

A contratada apresentará à contratante, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, uma lista completa e detalhada dos produtos e materiais que serão utilizados nos serviços, contendo descrição, marca, fabricante, composição e laudos técnicos, quando aplicável. A relação de materiais poderá ser atualizada ou substituída mediante aprovação prévia e expressa da contratante.

A contratada deverá manter estoque mínimo de materiais nas dependências da contratante, suficiente para, no mínimo, 15 (quinze) dias de trabalho, conforme cronograma de limpeza. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitados, relatórios de consumo de materiais, contendo quantidades utilizadas, saldo em estoque e previsão de reposição. Quaisquer faltas de materiais que prejudiquem a execução dos serviços serão consideradas inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas.

Os materiais de limpeza deverão ser armazenados em locais apropriados, ventilados, sinalizados e em conformidade com as normas de segurança (incluindo a NR-26), de modo a evitar riscos de acidentes, incêndios, contaminações ou danos às instalações. A contratada manterá, junto aos produtos químicos, as Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), em local de fácil acesso, para orientação em caso de emergência.

Os espaços da UFVJM considerados nesta contratação contam com pontos para o armazenamento do material de limpeza e guarda dos pertences pessoais dos colaboradores terceirizados (2019108).

Os materiais de limpeza serão armazenados nos seguintes locais estratégicos para a distribuição aos colaboradores:

- Campus I: casa dos colaboradores terceirizados, próximo ao portão nº3.

- Campus JK: 2 salas no anexo da Biblioteca, 1 sala no estacionamento da Reitoria e no bloco da antiga Farmácia Análises Clínicas.
- Fazenda Experimental Rio Manso: quarto da casa da fazenda.
- Moradia Estudantil: sala no Bloco 1.
- Núcleo de Turismo: casa dos colaboradores terceirizados, próxima ao portão nº3 do Campus I

Quanto à guarda dos pertences pessoais dos colaboradores terceirizados, a UFVJM disponibilizará os seguintes espaços:

- Campus I: casa dos colaboradores terceirizados, próxima ao portão nº3.
- Campus JK: espaço dos colaboradores terceirizados (anexo da Biblioteca), cômodos localizados nos Pavilhões I, II, III e Auditórios, Praça de Serviços, STI, Biblioteca, Reitoria, além dos prédios dos cursos e prédios de laboratórios.
- Fazenda Experimental Rio Manso: quarto na casa da fazenda.
- Moradia Estudantil: quarto no Bloco 1.
- Núcleo de Turismo: casa dos colaboradores terceirizados, próxima ao portão nº3 do Campus I.

A contratante poderá, a qualquer momento, vetar ou solicitar a substituição de produtos ou materiais que não atendam às exigências técnicas, sanitárias ou de qualidade. A substituição deverá ocorrer imediatamente, sem qualquer custo adicional para a contratante.

Sempre que possível, a contratada deverá utilizar produtos biodegradáveis e embalagens recicláveis, visando minimizar impactos ambientais. O descarte das embalagens e resíduos provenientes do uso dos materiais será de responsabilidade da contratada, que deverá adotar práticas de logística reversa ou descarte ambientalmente adequado.

A contratante, por meio de seus representantes, poderá inspecionar os materiais utilizados, as condições de armazenamento e o consumo, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio. Caso sejam identificadas irregularidades, a contratada terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para corrigir as não conformidades, sob pena de aplicação de sanções.

Os custos referentes ao fornecimento de materiais já estão contemplados no valor do contrato, não sendo devidos acréscimos por variações de preços no mercado.

O não fornecimento de materiais em quantidade ou qualidade adequada, ou a utilização de produtos não autorizados, configurará descumprimento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas no contrato.

A qualidade e o prazo de reposição dos produtos de limpeza serão objeto de avaliação, conforme os critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados, assim como os demais aspectos que impactam a eficiência da prestação dos serviços.

De acordo com a 8ª Edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a Contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas:

- Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, e as respectivas comprovações a ele pertinentes exigidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- O detergente em pó a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata;
- Os produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente notificados/registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 40, de 2008 e RDC ANVISA Nº 59, DE 2010;
- O fabricante dos produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar regularmente registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Ibama (FTE Categoria: Indústria Química; Código: 15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas), nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 6, de 15/03 /2013, e legislação correlata.

Cumprir destacar que, a utilização de saneantes hospitalares na execução dos serviços de limpeza e higienização das áreas clínicas e demais ambientes em que sua aplicação seja cabível, exige a apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e do Alvará Sanitário Estadual, em conformidade com o art. 3º da Resolução-RDC Anvisa nº 16/2014 e o art. 2º da Lei nº 6.360/1976.

Destaca-se que, diante da expectativa de disponibilização do AVN nos próximos anos, ao término dos 24 (vinte e quatro) meses de vigência desta contratação, será analisada a viabilidade de migração do fornecimento de materiais de limpeza para o Almoxarifado Virtual Nacional, o que poderá resultar na descontinuidade do fornecimento desses materiais pela contratada.

CUSTO TRANSPORTE DE COLABORADOR

É de responsabilidade da empresa garantir o transporte dos empregados para os respectivos postos de trabalho, por meio do fornecimento de vales-transportes ou por meio de ressarcimento mensal da despesa de deslocamento para os empregados dos postos em que, em função do horário de início e /ou de término da jornada de trabalho e em função de finais de semana e feriados, não há disponibilidade de transporte coletivo no local de trabalho, ou por outro meio de transporte, desde que os custos não superem o valor estimado na planilha de custos.

O vale-transporte constitui benefício que o empregador antecipará ao trabalhador para a utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa (art. 107 do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021). O vale-transporte é utilizável em todas as formas de transporte público coletivo urbano ou, ainda, intermunicipal, operado diretamente pelo Poder Público ou por empresa por ele delegada, em linhas regulares e com tarifas estabelecidas pela autoridade competente (art. 108 do Decreto nº 10.854/2021). O disposto neste item não se aplica aos serviços de transporte privado coletivo e transporte individual (parágrafo único do art. 108 do Decreto nº 10.854/2021).

O vale-transporte no município de Diamantina/MG possui valor facial de R\$ 5,00 (cinco reais) (2000774), e deverá ser fornecido para os postos de trabalho em que, para estes, para os dias e horários de trabalho, há a disponibilidade de transporte coletivo, sendo custeado pelo beneficiário, na parcela equivalente a seis por cento de seu salário básico ou vencimento, e pelo empregador no que exceder à referida parcela de seis por cento (art. 114 do Decreto nº 10.854/2021).

A mesma regra não se aplica ao posto de trabalho contratado para o município Couto de Magalhães de Minas/MG. Conforme Ofício nº 90/2026/DGFC-Controle (2000774), não há transporte público para deslocamento urbano no município. Dessa forma, será fornecida uma Ajuda de Custo para subsidiar parte do valor desembolsado com combustível devido ao deslocamento até o local de trabalho. Assim, para composição da planilha de custos foi efetuado um cálculo considerando as distâncias entre o centro do município e o local de trabalho; a quantidade de duas viagens (ida e volta) nestes trajetos (5 km no total diário); o consumo médio de gasolina por veículo de passeio em 7 km/litro; e o preço médio do litro da gasolina comum (R\$ 6,42 - seis reais e quarenta e dois centavos), conforme pesquisa realizada no portal da Agência Nacional do Petróleo (ANP) (2057676), chegando ao custo mensal de R\$ 99,70 (noventa e nove reais e setenta centavos).

CUSTO DA CONTA VINCULADA

A Administração utilizará a Conta-Depósito Vinculada como mecanismo de controle contratual. A UFVJM atualmente possui firmado Termo de Cooperação Técnica junto ao Banco do Brasil S.A para operacionalização da conta-depósito vinculada. Para a abertura da conta depósito vinculada poderá ser cobrada taxa pela instituição financeira, a qual deverá ser comprovada em caso de ressarcimento dos custos pela administração.

INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Quanto aos adicionais de insalubridade, considerando o teor do PARECER n. 00006/2018/CPLC/PGF/AGU (1709218) que recomenda que o laudo pericial seja providenciada pela própria Administração Contratante:

- CONCLUSÃO.
- a) São dois os requisitos para que seja garantido o direito ao adicional de insalubridade: (i) a definição e a classificação da insalubridade pelo Ministério do Trabalho; (ii) e a perícia realizada por médico ou engenheiro do trabalho, devidamente registrado no Ministério do Trabalho;
 - b) **É recomendável que o laudo pericial seja providenciado pela própria Administração;**
 - c) Não tendo o órgão ou entidade condições de providenciar a perícia, é possível que essa responsabilidade seja atribuída ao contratado, desde que devidamente justificada nos autos, devendo ser adotado o procedimento previsto no Acórdão n. 727/2009 – Plenário, do TCU;
 - d) O art. 195, § 1º, da CLT facultou às empresas e aos sindicatos das categorias profissionais interessadas requererem ao Ministério do Trabalho a realização de perícia em estabelecimento ou setor deste, com o objetivo de caracterizar e classificar ou delimitar as atividades insalubres ou perigosas. Portanto, quando a Administração for providenciar o laudo pericial, o ideal seria que se utilizasse dessa faculdade;
 - e) Caso existam entraves à utilização dessa prerrogativa, na falta de outra regulamentação, é possível seguir, com as devidas adaptações, as diretrizes previstas na Orientação Normativa n. 4, de 14 de fevereiro de 2017, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relação do Trabalho no Serviço Público, especialmente no tocante ao art. 10, § 5º, que possibilita a contratação de serviços de terceiros para emissão do laudo técnico, após o esgotamento das possibilidades de celebrar instrumentos de cooperação ou parcerias com órgãos da esfera federal, estadual, distrital ou municipal;
 - f) **Convenção coletiva que fixa atividade e percentual de insalubridade em descompasso com as normas do Ministério do Trabalho e com o laudo pericial deve ser aplicada, desde que traga condição mais benéfica ao trabalhador e não contenha obrigações e direitos que somente se apliquem aos contratos com a Administração Pública;**
 - g) **Havendo previsão de adicional de insalubridade em decorrência de norma coletiva do trabalho, ou laudo pericial, deverão a Administração e os licitantes prever na planilha de custos e formação de preços o respectivo adicional;**
 - h) O adicional de insalubridade deverá incidir sobre o salário mínimo vigente em âmbito nacional. O piso salarial da categoria estabelecido por convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa somente poderá ser adotado como base de cálculo se o instrumento coletivo dispuser, expressamente, sobre tal direito.

Foi solicitada a manifestação da SEÇÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (1993699), ao que recebemos as seguintes informações:

"2. Adicionais Ocupacionais

--	--	--	--

Cargo	CBO	Adicional de Insalubridade	Fundamentação
Servente de Limpeza com Insalubridade	5143-20	Grau Máximo (40%)	Anexo 14 da NR 15 Súmula 448 do TST – limpeza de sanitários de uso público ou coletivo
Servente de Limpeza sem Insalubridade	5143-20	Não caracterizado	Atividades em ambientes comuns, sem exposição a agentes previstos na NR-15
Limpador de Vidros	5143-05	Não caracterizado	Atividades em ambientes comuns, sem exposição a agentes previstos na NR-15
Gari	5142-25	Grau Máximo (40%)	Anexo 14 da NR 15
Encarregado/Supervisor	4101-05	Não caracterizado	Função predominantemente administrativa"

Cabe ressaltar que, após a análise realizada, procedeu-se à readequação da nomenclatura do posto responsável pela varrição de áreas externas. Até o contrato vigente, o posto era denominado “Gari”. Contudo, verificou-se que, considerando as atividades efetivamente desempenhadas, a nomenclatura mais adequada é “Faxineiro – Área Externa”, uma vez que sua atuação se restringe exclusivamente às dependências da universidade.

Com essa readequação, entende-se que, diferentemente das atribuições típicas do cargo de gari, o posto não envolve a coleta ou o manejo de resíduos urbanos, o que afasta a caracterização de insalubridade incidente sobre a remuneração correspondente.

Para fins de licitação, de modo a garantir a isonomia no tratamento das propostas, será considerado o valor da insalubridade no grau estabelecido no referido laudo, com exceção do cargo de Gari, que não estará previsto no futuro contrato.

Acerca do preenchimento da planilha de custos e formação de preços como apêndice da proposta a ser apresentada pela licitante em pregão eletrônico, os custos com adicional de insalubridade ou de periculosidade encontram-se calculados para determinados postos de trabalho conforme planilha pertencente aos anexos do Termo de Referência e deverão ser mantidos no preenchimento da planilha que integra a proposta da licitante.

No que se refere à limpeza de vidros, segundo o Caderno de Logística “Considera-se exposição à situação de risco aquela situação que necessita para execução dos serviços de limpeza, a utilização de equipamento especiais tais como balancins manuais ou mecânicos, ou andaimes.” Como os prédios da UFVJM possuem no máximo três pavimentos, identificou-se a possibilidade de utilizar cabos extensores para limpeza dos vidros nas partes mais altas, dispensando assim, a classificação como áreas de risco.

Em regra, os laudos de insalubridade ou periculosidade realizados pela Contratante não precisam ser ratificados pela Contratada, pois têm caráter técnico e são elaborados para identificar e classificar os riscos ambientais do trabalho, devendo ser compartilhados para que a Contratada possa adotar medidas complementares de proteção aos seus trabalhadores e para servir como referência para a gestão das condições de saúde e segurança. A Contratada tem o dever de fornecer EPIs, treinamentos e orientar seus empregados. O empregador é responsável pelo reconhecimento e pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade aos seus próprios empregados, baseando-se em laudos elaborados por profissionais habilitados (engenheiro de segurança ou médico do trabalho).

Faz-se necessário ressaltar que a UFVJM não possui laudo de insalubridade próprio. Assim, caberá à contratada, conforme disporá o Termo de Referência, providenciar o respectivo laudo técnico referente às áreas abrangidas pela contratação e submetê-lo à aprovação da instituição, conforme disposto no Item 8, que descreve a solução como um todo.

Ressalta-se que, caso o laudo de insalubridade identifique áreas anteriormente não classificadas como insalubres, os valores eventualmente pagos em desconformidade poderão ser objeto de glosa e ajuste posterior, conforme apuração da fiscalização contratual.

Acerca dos ambientes insalubres contemplados nesta contratação, é cabível salientar que, em conformidade com o Laudo de Insalubridade obtido em contratação anterior (2023902), considera-se devida a incidência de adicional de insalubridade aos trabalhadores que realizam atividades de limpeza e higienização de cuspideiras com presença de sangue e secreções, bem como limpeza e higienização de banheiros e coleta de lixo infectado.

Destaca-se que tais atividades são desenvolvidas nas instalações físicas das Clínicas de Odontologia e do Prédio I do Campus I da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (MG), onde há contato com agentes potencialmente contaminantes. Dessa forma, os colaboradores que farão a coleta de resíduos estarão expostos, de maneira habitual e permanente a agentes biológicos, em razão do contato com materiais infectocontagiosos provenientes de sangue, secreções, resíduos de banheiros e lixo infectado.

ADICIONAL NOTURNO

Verifica-se que não há necessidade de contratação de profissionais para execução dos serviços de limpeza e conservação em período que alcança o turno noturno, pois o período de trabalho será compreendido entre 07h e 22h, conforme escala de trabalho (2023335) .Desta forma, não há incidência de adicional noturno sobre o valor da hora diurna na composição dos custos da contratação.

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os profissionais desempenharão as atividades presencialmente, conforme identificação dos postos de trabalho. Os profissionais poderão desempenhar as suas funções em qualquer endereço da instituição, em que demande a necessidade do profissional.

Os serviços poderão ser prestados nos seguintes locais:

- Campus I - Rua da Glória, nº 187, Centro, CEP 39100-000 - Diamantina/MG
- Campus JK - Rodovia MGT 367, Km 583, nº 5.000, Alto da Jacuba, CEP 39100-000 - Diamantina/MG
- Casa de Apoio - Rua da Glória, nº 214, Centro, CEP 39100-000 - Diamantina/MG
- Fazenda Experimental Rio Manso - Rodovia MGT 367, Zona Rural, CEP 39188-000 - Couto Magalhães de Minas/MG
- Moradia Estudantil Universitária - Trevo do Biribiri, nº 97 CX, Bairro Pedra Grande, CEP 39100-000 - Diamantina/MG
- Núcleo de Turismo da UFVJM - Rua Macau de Baixo, esquina com Travessa dos Estudantes, Centro, CEP 39100-000 - Diamantina/MG

Para fins de logística, os locais citados foram divididos em 04 localidades distintas, conforme a seguir especificado:

- Localidade 01 - Composta pelo Campus I, Casa de Apoio e Núcleo de Turismo;
- Localidade 02 - Composta pelo Campus JK;
- Localidade 03 - Composta pela Moradia Estudantil;
- Localidade 04 - Composta pela Fazenda Experimental Rio Manso - Couto de Magalhães de Minas/MG.

BENEFÍCIOS E GARANTIAS TRABALHISTAS

A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

DECRETO Nº 12.174, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

O Decreto nº 12.174/2024 dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal, especialmente as previstas nos artigos 3º e 4º, relativas aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, que deverão estar contempladas nas cláusulas contratuais.

DECRETO Nº 12.926, DE 13 DE ABRIL DE 2026

O Decreto nº 12.926/2026 altera o Decreto nº 12.174/2024, fortalece as garantias trabalhistas especialmente em serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, com destaque para a instituição do benefício de reembolso-creche, ampliação do alcance para obras e serviços de engenharia e maior controle sobre benefícios contratuais.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 81, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O contrato deverá observar a IN 81/2024, que define regras e procedimentos para possibilidade de compensação de jornada em contratos contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito da administração pública federal, como nas hipóteses previstas pelo art. 2º de diminuição excepcional ou temporária da demanda, incluindo recessos, como final de ano, ou de necessidade pessoal eventual do trabalhador, quando não se mostre eficiente convocar trabalhadores substitutos.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 176, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

A IN 176/2024 dispõe sobre as regras e os procedimentos para adoção dos custos mínimos a serem observados nos valores de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, auxílio-alimentação e outros benefícios como mecanismo de fortalecimento das garantias trabalhistas em contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito da administração pública federal. Na elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, foram observados os artigos 2º a 4º, que tratam da fase de Planejamento da Contratação, com a identificação na planilha, em seus devidos campos de preenchimento, da categoria profissional, CBOs e as Convenções Coletivas de Trabalho que serviram de paradigma para o estabelecimento dos custos.

Conforme exige o § 1º do art. 4º da IN 176, foram indicados na planilha os custos unitários mínimos relevantes, que deverão ser observados nas propostas de preços.

Além disso, deverão ser observados, para as fases de Procedimento Licitatório e Execução Contratual, as previsões contidas nos Capítulos III e IV da referida Instrução Normativa.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 190, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024

A IN 190/2024 estabelece a aplicação da redução de jornada de 44 horas para 40 horas semanais, de que trata o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 12.174/2024, no âmbito da administração pública federal direta e, a partir da alteração promovida pela IN 148/2026, a redução passa a se aplicar a todos os trabalhadores que, no âmbito do contrato administrativo, prestarem os serviços previstos no Anexo I, observado o disposto no inciso III do art. 3º da IN.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 213, DE 29 DE MAIO DE 2025

A contratada deverá observar a IN 213/2025, que regula os procedimentos administrativos para organização e previsibilidade das férias dos colaboradores terceirizados contratados sob regime de dedicação exclusiva. Em linhas gerais, a contratada deve elaborar um cronograma de férias desde a efetivação do contrato, garantindo previsibilidade e permitindo fiscalização contínua, podendo solicitar reuniões com a fiscalização antes de definir os cronogramas, para esclarecer dúvidas sobre rotinas e o Termo de Referência, promovendo maior previsibilidade e transparência na gestão das férias de colaboradores terceirizados, favorecendo o planejamento individual e institucional.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 381, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Alterou o Anexo I da IN 190/2024, para incluir novos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aptos à aplicação da redução de jornada de 44 horas para 40 horas semanais, entre os quais, os serviços de limpeza e conservação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 147, DE 13 DE ABRIL DE 2026

Dispôs sobre o benefício de reembolso-creche à trabalhadora ou ao trabalhador alocado em contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra previsto no Decreto nº 12.174/2024, e sobre a mensuração, execução e fiscalização de benefícios semelhantes previstos em normas coletivas.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 148, DE 13 DE ABRIL DE 2026

Inclui novos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aptos à aplicação da redução de jornada de 44 horas para 40 horas semanais, de que trata o Decreto nº 12.174/2024, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, de modo a que a redução passe a ser aplicada a todos os trabalhadores contemplados no Anexo I, observado o disposto no inciso III do art. 3º da IN 190/2024.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O presente tópico destina-se à apresentação da estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculos, considerando ainda a interdependência com outras contratações objetivando a economia de escala.

UNIFORMES, EPI, EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA

As especificações e a quantidade de uniformes por empregado foram definidas a partir do que já se adota para este item em contratações de limpeza anteriores nos campi da universidade.

Para os equipamentos de proteção individual – EPI, foram adotadas especificação, quantidade e durabilidade de acordo com o posto, a partir do que recomenda o Ofício nº 45/2025/SEST/DVPPS/DASA/PROGEP (1993699), da Seção de Saúde e Segurança do Trabalho da UFVJM.

Os equipamentos a serem utilizados por cada posto para a prestação dos serviços foram definidos no documento que apresenta a relação de itens necessários para a prestação deste serviço (1993796).

Os insumos necessários para a prestação do serviço em tela foram listados conforme documento de relação de Materiais (1993798). Esta listagem foi desenvolvida após o tratamento de dados históricos de insumos empenhados nos últimos 05 (cinco) anos, de acordo com planilha emitida no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI (1994992). Além dos materiais apresentados na planilha, foram acrescentados outros itens necessários de acordo com a justificativa formalizada pelo requisitante (1999406).

MATERIAIS CONSIDERADOS NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Os materiais considerados na Planilha de Custos e Formação de Preços, suas quantidades, valores e demais informações, encontram-se dispostos na Análise Crítica de Pesquisa de Preços IN 65/2021 (2076220) e nas seguintes Fichas com a Descrição Sumária e Atribuições dos postos de trabalho, anexos deste Estudo Técnico Preliminar:

- Documento - Posto Encarregado (1999502);

- Documento - Posto Faxineiro - Áreas Internas (1999504);
- Documento - Posto Faxineiro com Insalubridade - Áreas Internas (1999507);
- Documento - Posto Faxineiro - Áreas Externas (1999509);
- Documento - Posto Faxineiro - Áreas Internas e Externas (1999511);
- Documento - Posto Limpador de Vidros (1999517).

ÁREA FÍSICA A SER LIMPA (IN nº 05/2017)

Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação:

Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 (Atualizada)
Anexo VI-B Serviço de Limpeza e Conservação

[...]
3. Nas condições usuais serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, de acordo com os seguintes parâmetros:

- 3.1. Áreas Internas:
- a) Pisos acarpetados: 800 m2 a 1200 m2;
 - b) Pisos frios: 800 m² a 1200 m2;
 - c) Laboratórios: 360 m² a 450 m2;
 - d) Almoxarifados/galpões: 1500 m² a 2500 m2;
 - e) Oficinas: 1200 m² a 1800 m2;
 - f) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão: 1000 m² a 1500 m2; e
 - g) Banheiros: 200 m² a 300 m².
- 3.2. Áreas Externas:
- a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações: 1800 m² a 2700 m2;
 - b) Varrição de passeios e arruamentos: 6000 m² a 9000 m2;
 - c) Pátios e áreas verdes com alta frequência: 1800 m² a 2700 m2;
 - d) Pátios e áreas verdes com média frequência: 1800 m² a 2700 m2;
 - e) Pátios e áreas verdes com baixa frequência: 1800 m² a 2700 m2; e
 - f) coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária: 100.000 m2.
- 3.3. Esquadrias Externas:
- a) face externa com exposição a situação de risco: 130 m² a 160 m²;
 - b) face externa sem exposição a situação de risco: 300 m² a 380 m²; e
 - c) face interna: 300 m² a 380 m².
- 3.4. Fachadas Envidraçadas: 130 m2 a 160 m², observada a periodicidade prevista no Projeto Básico; e
- 3.5. Áreas Hospitalares e assemelhadas: 360 m² a 450 m2.

Para definição das produtividades da mão de obra, utilizou-se das experiências e dos parâmetros aferidos e resultantes dos contratos anteriores, em face das características das áreas a serem limpas, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à Administração Pública, conforme determina o item 2.1 do Anexo VI-B, da IN05/2017.

Tendo em vista que a Administração relacionou o fornecimento de equipamentos para auxiliar na realização da limpeza, foram adotados os quantitativos máximos das produtividades estabelecidas pela IN 05/2017.

Sempre que possível, a limpeza deverá ser mecanizada, com uso de equipamentos que garantam maior produtividade, padrão de qualidade, e menores impactos à saúde dos prestadores de serviços envolvidos.

Para levantamento das estimativas, utilizamos como parâmetro o Anexo VI-B da IN 05/2017. Os levantamentos foram efetuados de acordo com as plantas da edificação seguindo a relação das áreas existentes informada pela Administração através do documento Relação de Áreas e Frequência de Limpeza (1993635).

Inicialmente, coube resgatar os valores de áreas dos espaços consideradas no contrato atual, conforme abaixo:

ÁREAS DOS ESPAÇOS DOS CAMPI CONFORME O CONTRATO Nº 013/2021

Área (M²) no Contrato atual nº 013/2021

Tipo de Área	CAMPUS JK	CAMPUS I / CASA DE APOIO / NÚCLEO DE TURISMO	MORADIA ESTUDANTIL	FAZENDA RIO MANSO (COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS)	TOTAL
Pisos frios e acarpetados	57.139,09	6.348,25	3.277,83	332,45	67.097,62
Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	30.981,39	1.902,77	1.977,14		34.861,30
Laboratórios	8.453,26	1.557,02			10.010,28
Banheiros	4.218,13	360,42	664,89	31,22	5.274,66
Almoxarifados/galpões	2.273,16	618,43	18,10	177,92	3.087,61
Varrição de passeios e arruamentos e Pátios	138.975,50	6.095,84			145.071,34
Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	14.524,11	341,58	995,66	452,08	16.313,43
Esquadrias externas	39.907,64	3.739,92	2.220,94	366,92	46.235,42
TOTAL	296.472,28	20.964,23	9.154,56	1.360,59	327.951,66

Fonte: Termo de Apostilamento 004/2025 AO CONTRATO Nº 013/2021 (1832227) e Planilha de Custos - Após T.A. nº 003/2025 e Repac. 2025 - Vigência a partir de 10-06-2025 (1814279) | Processo 23086.042333/2025-75

Em seguida, foi realizado um novo levantamento de áreas dos espaços dos campi de Diamantina e de Couto de Magalhães de Minas/MG, visando a atualização destes dados, conforme solicitou o Despacho de Solicitação de Áreas (1680849), respondido pelo Ofício 5 (2010186) e documento E-mail DPOS/DSENG informa áreas dos espaços (2080177), com a consolidação dos seguintes dados:

Item	Descrição do tipo de área	Campus JK	Campus I / Casa de Apoio / Núcleo de Turismo	Moradia Estudantil	Fazenda Rio Manso	Total geral
1	Pisos frios	38.213,41	4.529,38	14,04	237,56	42.994,38
2	Pisos frios (Moradia - Quartos)			2.875,44		2.875,44
3	Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	33.935,71	3.411,36	1.969,26	3,46	39.319,79
4	Laboratórios	16.555,38	1.115,44		62,52	17.733,34
5	Laboratórios (Insalubridade)		813,10			813,10

6	Banheiros	3.702,22	330,66	3,25	31,22	4.067,35
7	Almoxarifados/galpões	2.376,57	605,56		177,92	3.160,05
8	Pisos acarpetados		233,59			233,59
9	Varrição de passeios e arruamentos	126.916,33	1.935,09	114,91	304,81	129.271,13
10	Pátios	12.059,17	4.160,76	100,93	28,91	16.349,76
11	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	14.042,15	341,58	779,82	147,27	15.310,82
12	Esquadrias externas - face externa sem exposição a situação de risco	11.310,15	1.180,57	343,16	183,46	13.017,33
13	Esquadrias externas - face interna	19.722,71	2.110,13	384,67	183,46	22.400,98
14	Esquadrias externas - face interna (Moradia - Quartos)			647,18		647,18
Soma de Área (M²)		278.833,79	20.767,20	7.232,66	1.360,59	308.194,25

Conforme o item 2 do Anexo VI-B da IN 5/2017, além da área física, peculiaridade e produtividade, é considerada também a frequência de limpeza de acordo com as condições de cada local, objeto da contratação dos serviços de limpeza.

Neste sentido, junto com o levantamento de áreas realizado, foram definidas as frequências de limpeza ideais para cada espaço identificado, conforme o documento E-mail DSGerais/DirAdm informa frequência de limpeza por área (2080189).

A partir dos dados levantados, que contemplavam as remunerações dos postos, encargos, benefícios, provisões, insumos diversos, tributos, áreas, produtividade e frequência, realizou-se o preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços v.1 (2080227).

As quantidades acima referenciadas referem-se ao **Cenário Necessário** para atendimento às demandas apresentadas, no entanto o valor disponível para a contratação se mostrou insuficiente para a contratação nos moldes acima indicados, conforme o Ofício 38 (2094127). Nesse sentido, a Diretoria de Administração se posicionou nos termos do documento E-mail DirAdm / Adequação da Frequência (2113167), considerando a o menor impacto no desenvolvimento das atividades institucionais.

A partir desta posição, foi possível a Equipe de Planejamento prosseguir com os trabalhos, com a definição da Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas:

ÁREAS TOTAIS (M²) POR TIPO DE ÁREA, FREQUÊNCIA, PRODUTIVIDADE E PREÇO MENSAL UNITÁRIO

Item	Descrição do Tipo de Área	Área (M²)	Parâmetro de produtividade (M²)	Preço mensal unitário (R\$/M²) (frequência de limpeza de referência: 1x/dia)
Campus JK				
1	Banheiros	3.702,22	300	22,97
2	Almoxarifados/galpões	2.376,57	2500	2,19
3	Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	33.935,71	1500	3,65

4	Laboratórios	16.555,38	450	12,17
5	Pisos frios	38.213,41	1200	4,56
6	Pátios	12.059,17	2700	2,04
7	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	14.042,15	2700	2,04
8	Varrição de passeios e arruamentos	126.916,33	9000	0,61
9	Esquadrias externas - Face externa sem exposição a situação de risco	11.310,15	380	15,11
10	Esquadrias externas - Face interna	19.722,71	380	15,11
Campus I / Casa de Apoio / Núcleo de Turismo				
11	Banheiros	330,66	300	22,97
12	Laboratórios (Insalubridade)	813,10	450	15,31
13	Almoxarifados/galpões	605,56	2500	2,25
14	Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	3.411,36	1500	3,75
15	Laboratórios	1.115,44	450	12,51
16	Pisos acarpetados	233,59	1200	4,69
17	Pisos frios	4.529,38	1200	4,69
18	Pátios	4.160,76	2700	2,08
19	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	341,58	2700	2,08
20	Varrição de passeios e arruamentos	1.935,09	9000	0,63
21	Esquadrias externas - Face externa sem exposição a situação de risco	1.180,57	380	15,11
22	Esquadrias externas - Face interna	2.110,13	380	15,11
Moradia Estudantil				

23	Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	1.969,26	1500	3,75
24	Banheiros	3,25	300	18,76
25	Esquadrias externas - Face interna (Moradia - Quartos)	647,18	380	14,8104
26	Pisos frios	14,04	1200	4,69
27	Pisos frios (Moradia - Quartos)	2.875,44	1200	4,69
28	Pátios	100,93	2700	2,08
29	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	779,82	2700	2,08
30	Varrição de passeios e arruamentos	114,91	9000	0,63
31	Esquadrias externas - Face externa sem exposição a situação de risco	343,16	380	15,11
32	Esquadrias externas - Face interna	384,67	380	15,11
Fazenda Rio Manso (Couto de Magalhães de Minas)				
33	Almoxarifados/galpões	177,92	1250	2,34
34	Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	3,46	750	3,89
35	Banheiros	31,22	150	19,46
36	Laboratórios	62,52	225	12,97
37	Pisos frios	237,56	600	4,87
38	Pátios	28,91	1350	2,16
39	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	147,27	1350	2,16
40	Varrição de passeios e arruamentos	304,81	4500	0,65
41	Esquadrias externas - Face externa sem exposição a situação de risco	183,46	190	15,36
42	Esquadrias externas - Face interna	183,46	190	15,36

Total		
Soma de Área (M²)	308.194,25	

*Na tabela acima, o cálculo do preço mensal unitário considerou uma frequência de limpeza de referência de uma vez ao dia (1x/dia). Para os espaços que possuem frequência de limpeza diferente de uma vez ao dia (1x/dia), a área do espaço é ajustada proporcionalmente, para cima ou para baixo, de acordo com a frequência de limpeza daquele espaço, conforme cálculos feitos na Planilha de Custos de Formação de Preços, na aba 3. Áreas dos Espaços.

**Obs.: Os parâmetros de produtividade para os espaços da Fazenda Rio Manso foram reduzidos em 50% em virtude de o posto de trabalho neste local possuir carga horária de 20 horas semanais, a metade das 40 horas semanais de referência dos parâmetros de produtividade da IN nº 5 de 2017.

FREQUÊNCIAS DE LIMPEZA POR TIPO DE ÁREA

Item	Descrição do tipo de área	Frequência de limpeza	Frequência no mês - IN 5/2017 (horas)	Área (M²)	Área ajustada pela frequência no mês (M²)
1	Almoxarifados/galpões	2x/semana (dias alternados)	75,50	552,70	221,08
2	Almoxarifados/galpões	1x/semana	37,75	2.387,35	477,47
3	Almoxarifados/galpões	Mensal (1x/mês)	8,00	220,00	9,32
4	Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	1x/dia (diariamente)	188,76	164,51	164,51
5	Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	3x/semana (dias alternados)	113,26	3.248,36	1.949,01
6	Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	2x/semana (dias alternados)	75,50	220,03	88,01
7	Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	1x/semana	37,75	22.431,15	4.486,23
8	Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	2x/mês	16,00	10.632,35	901,24
9	Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	Mensal (1x/mês)	8,00	2.623,38	111,18
10	Banheiros	2x/dia	377,52	1.031,57	2.063,14
11	Banheiros	1x/dia (diariamente)	188,76	3.035,78	3.035,78
12	Laboratórios	1x/dia (diariamente)	188,76	11.077,03	11.077,03
13	Laboratórios	3x/semana (dias alternados)	113,26	5.734,43	3.440,66

14	Laboratórios	2x/semana (dias alternados)	75,50	921,88	368,75
15	Laboratórios (Insalubridade)	2x/dia	377,52	813,10	1.626,20
16	Pisos acarpetados	1x/semana	37,75	233,59	46,72
17	Pisos frios	2x/dia	377,52	5.184,84	10.369,69
18	Pisos frios	1x/dia (diariamente)	188,76	3.735,12	3.735,12
19	Pisos frios	3x/semana (dias alternados)	113,26	3.236,53	1.941,92
20	Pisos frios	2x/semana (dias alternados)	75,50	16.201,54	6.480,62
21	Pisos frios	1x/semana	37,75	14.632,56	2.926,51
22	Pisos frios	Mensal (1x/mês)	8,00	3,78	0,16
23	Pisos frios (Moradia - Quartos)	25% dos quartos, 1x/semestre, com a desocupação do quarto pelo morador (cf. levantamento estimativo nos autos)	0,33	2.875,44	5,08
24	Pátios	2x/semana (dias alternados)	75,50	213,79	85,51
25	Pátios	1x/semana	37,75	910,50	182,10
26	Pátios	2x/mês	16,00	2.146,59	181,95
27	Pátios	Mensal (1x/mês)	8,00	13.078,89	554,31
28	Pisos pavimentados adjacentes /contíguos às edificações	2x/mês	16,00	15.310,82	1.297,80
29	Varrição de passeios e arruamentos	Mensal (1x/mês)	8,00	129.271,13	5.478,75
30	Esquadrias externas - face externa sem exposição a situação de risco	Trimestral (1x/trimestre)	2,67	12.756,73	180,22
31	Esquadrias externas - face externa sem exposição a situação de risco	Semestral (1x/semestre)	1,33	260,60	1,84
32	Esquadrias externas - face interna	Trimestral (1x/trimestre)	2,67	22.140,38	312,78

33	Esquadrias externas - face interna	Semestral (1x/semestre)	1,33	260,60	1,84
34	Esquadrias externas - face interna (Moradia - Quartos)	25% dos quartos, 1x/semestre, com a desocupação do quarto pelo morador (cf. levantamento estimativo nos autos)	0,33	647,18	1,14
Total de Área ajustada pela frequência no mês (M²)				308.194,25	63.805

A partir do levantamento de áreas, definição do parâmetro de produtividade e frequência de limpeza, foi possível estimar a quantidade de postos para a contratação:

ESTIMATIVA DE NÚMERO DE EMPREGADOS PARA A EXECUÇÃO DA TAREFA

Item	Descrição da área	Área ajustada pela frequência no mês (M²)*	Posto	Estimativa de qtde. de postos de trabalho
CAMPUS JK - DIAMANTINA/MG				
1	Áreas Internas - Banheiros	4530	Faxineiro Com Insalubridade - Áreas Internas	15,62
2	Áreas Internas - Demais áreas internas	44609	Faxineiro - Áreas Internas	57,28
3	Áreas Externas	7386	Faxineiro - Áreas Externas	1,40
CAMPUS I, CASA DE APOIO E NÚCLEO DE TURISMO - DIAMANTINA/MG				
4	Áreas Internas - Banheiros e Laboratórios (Insalubridade)	2160	Faxineiro Com Insalubridade - Áreas Internas	5,58
5	Demais áreas internas e Áreas Externas	3899	Faxineiro - Áreas Internas E Externas	4,63
MORADIA ESTUDANTIL - DIAMANTINA/MG				
6	Banheiros, Áreas internas e Áreas Externas	489	Faxineiro - Áreas Internas E Externas	0,33
FAZENDA EXPERIMENTAL RIO MANSO - COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG				
7	Banheiros, Áreas internas, Áreas Externas e Esquadrias Externas	240	Faxineiro - Áreas Internas E Externas (20H/100H)	0,75
LIMPADOR DE VIDROS NOS ENDEREÇOS DE DIAMANTINA				
8	Esquadrias Externas	492	Limpador De Vidros	1,35
ENCARREGADO				

9	-	-	Encarregado	3,00
TOTAL				
Total de Área ajustada pela frequência no mês (M²)		63805	Total Estimativo de Postos	89,94

* Arredondamento com exclusão das casas decimais para cadastro dos itens no sistema de pregão eletrônico.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 11.649.551,76

Em consonância com o art. 9º da IN 58/2022, este capítulo dedica-se à apresentação da estimativa do valor da contratação pretendida, acompanhada dos documentos que tratam os preços unitários referenciais e as memórias de cálculo. Para a estimativa do valor da contratação a UFVJM deve utilizar a metodologia definida no caderno de logística. A planilha servirá de base para verificar a compatibilidade dos preços apresentados pelas empresas com a realidade do mercado.

Por se tratar de contratação de serviços a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra, como na espécie, a composição e o detalhamento dos custos do orçamento estimativo tomam como base o modelo de planilha de custos e formação de preços que consta do Anexo VII-D da IN SEGES /MP nº 05/2017, adaptado às características do serviço a ser licitado.

A IN 05/2017 ao discriminar as diretrizes para a elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência em seu Anexo V definiu que:

2. São diretrizes específicas a cada elemento do **Termo de Referência ou Projeto Básico**:

[...]

2.9 Estimativa de preços e preços referenciais:

- a) Refinar, se for necessário, a estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais realizados nos Estudos Preliminares;
- b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da **identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços**, definidos da seguinte forma:
- b.1. por meio do **preenchimento da planilha de custos e formação de preços**, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;
- b.2. por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e
- b.3. previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço.

No caso do serviço de limpeza, asseio e conservação, os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS E CONVERSÃO PARA VIGÊNCIA CONTRATUAL DE 24 MESES

Item	Descrição do tipo de área	Parâmetro de produtividade M²	(1) Preço mensal unitário (R\$/M²)	Área (M²)	(2) Área ajustada pela frequência (M²)*	(1 x 2) Subtotal (R\$)
Campus JK			TOTAL:	278.833,79	56.960,00	418.601,56

1	Banheiros	300	22,97	3.702,22	4.530,00	104.054,10
2	Almoxarifados/galpões	2500	2,19	2.376,57	551,00	1.206,69
3	Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	1500	3,65	33.935,71	6.741,00	24.604,65
4	Laboratórios	450	12,17	16.555,38	13.748,00	167.313,16
5	Pisos frios	1200	4,56	38.213,41	23.569,00	107.474,64
6	Pátios	2700	2,04	12.059,17	817,00	1.666,68
7	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	2700	2,04	14.042,15	1.190,00	2.427,60
8	Varrição de passeios e arruamentos	9000	0,61	126.916,33	5.379,00	3.281,19
9	Esquadrias externas - face externa sem exposição a situação de risco	380	15,11	11.310,15	158,00	2.387,38
10	Esquadrias externas - face interna	380	15,11	19.722,71	277,00	4.185,47
Campus I / Casa de Apoio / Núcleo de Turismo			TOTAL:	20.767,20	6.106,00	62.876,53
11	Banheiros	300	22,97	330,66	534,00	12.265,98
12	Laboratórios (Insalubridade)	450	15,31	813,10	1.626,00	24.894,06
13	Laboratórios	450	12,51	1.115,44	1.076,00	13.460,76
14	Almoxarifados/galpões	2500	2,25	605,56	121,00	272,25
15	Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	1500	3,75	3.411,36	565,00	2.118,75
16	Pisos acarpetados	1200	4,69	233,59	47,00	220,43
17	Pisos frios	1200	4,69	4.529,38	1.803,00	8.456,07
18	Pátios	2700	2,08	4.160,76	176,00	366,08
19	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	2700	2,08	341,58	29,00	60,32
20	Varrição de passeios e arruamentos	9000	0,63	1.935,09	82,00	51,66

21	Esquadrias externas - face externa sem exposição a situação de risco	380	15,11	1.180,57	17,00	256,87
22	Esquadrias externas - face interna	380	15,11	2.110,13	30,00	453,30
Moradia Estudantil			TOTAL:	7.232,66	499,00	1.910,43
23	Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	1500	3,75	1.969,26	394,00	1.477,50
24	Banheiros	300	18,76	3,25	3,00	56,28
25	Pisos frios	1200	4,69	14,04	6,00	28,14
26	Pátios	2700	2,08	100,93	9,00	18,72
27	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	2700	2,08	779,82	66,00	137,28
28	Varrição de passeios e arruamentos	9000	0,63	114,91	5,00	3,15
29	Pisos frios (Moradia - Quartos)	1200	4,69	2.875,44	5,00	23,45
30	Esquadrias externas - face interna (Moradia - Quartos)	380	14,8104	647,18	1,00	14,81
31	Esquadrias externas - face externa sem exposição a situação de risco	380	15,11	343,16	5,00	75,55
32	Esquadrias externas - face interna	380	15,11	384,67	5,00	75,55
Fazenda Rio Manso (Couto de Magalhães de Minas)			TOTAL:	1.360,59	240,00	2.009,47
33	Almoxarifados/galpões	1250	2,34	177,92	36,00	84,24
34	Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	750	3,89	3,46	1,00	3,89
35	Banheiros	150	19,46	31,22	31,00	603,26
36	Laboratórios	225	12,97	62,52	63,00	817,11
37	Pisos frios	600	4,87	237,56	76,00	370,12
38	Pátios	1350	2,16	28,91	2,00	4,32
39		1350	2,16	147,27	12,00	25,92

	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações					
40	Varrição de passeios e arruamentos	4500	0,65	304,81	13,00	8,45
41	Esquadrias externas - face externa sem exposição a situação de risco	190	15,36	183,46	3,00	46,08
42	Esquadrias externas - face interna	190	15,36	183,46	3,00	46,08
VALOR TOTAL DO SERVIÇO MENSAL				308.194,25	63.805,00	485.397,99
VALOR TOTAL DO SERVIÇO ANUAL						5.824.775,88
VALOR TOTAL DO SERVIÇO - EXECUÇÃO CONTRATUAL DE 24 MESES						11.649.551,76

* Arredondamento com exclusão das casas decimais para cadastro dos itens no sistema de pregão eletrônico.
 Fonte: Planilha de Custos e Formação de Preços v.2 - FINAL (2126835)

Apesar da contratação se dar em relação ao m², faz-se necessário também realizar uma estimativa do número de profissionais que seriam contratados. Dessa forma, sempre que possível, o orçamento deve ser elaborado na forma de planilha, tendo seus custos unitários conhecidos. O detalhamento de custos é informação imprescindível inclusive para a verificação da existência de recursos orçamentários para custear a contratação pretendida.

ESTIMATIVA DE NÚMERO DE EMPREGADOS PARA A EXECUÇÃO DA TAREFA

Item	Descrição da área	Área ajustada pela frequência (M²)*	(1) Valor do serviço mensal (R\$)	Posto	(2) Preço homem-mês (R\$)	(1/2) Estimativa de qtde. de postos de trabalho*
CAMPUS JK - DIAMANTINA/MG						
1	Áreas Internas - Banheiros	4.530,00	104.054,10	Faxineiro Com Insalubridade - Áreas Internas	6.663,15	15,62
2	Áreas Internas - Demais áreas internas	44.609,00	300.599,14	Faxineiro - Áreas Internas	5.247,45	57,28
3	Áreas Externas	7.386,00	7.375,47	Faxineiro - Áreas Externas	5.271,57	1,40
CAMPUS I, CASA DE APOIO E NÚCLEO DE TURISMO - DIAMANTINA/MG						
4	Áreas Internas - Banheiros e Laboratórios (Insalubridade)	2.160,00	37.160,04	Faxineiro Com Insalubridade - Áreas Internas	6.663,15	5,58

5	Demais áreas internas e Áreas Externas	3.899,00	25.006,32	Faxineiro - Áreas Internas E Externas	5.400,57	4,63
MORADIA ESTUDANTIL - DIAMANTINA/MG						
6	Banheiros, Áreas internas e Áreas Externas	489,00	1.759,33	Faxineiro - Áreas Internas E Externas	5.400,57	0,33
FAZENDA EXPERIMENTAL RIO MANSO - COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG						
7	Banheiros, Áreas internas, Áreas Externas e Esquadrias Externas	240,00	2.009,47	Faxineiro - Áreas Internas E Externas (20H/100H)	2.691,78	0,75
LIMPADOR DE VIDROS NOS ENDEREÇOS DE DIAMANTINA						
8	Esquadrias Externas	492,00	7.434,12	Limpador De Vidros	5.512,66	1,35
ENCARREGADO						
9	IN 5/2017, Anexo VI-B: "4. Nos casos dispostos no item 3, será adotada a relação de um encarregado para cada trinta serventes, ou fração, podendo ser reduzida, [...]"			Encarregado	6.587,12	3,00
Obs.: Relação Encarregado/Serventes = (89,94 postos - 3 encarregados = 86,9 serventes / 3 encarregados = 28,97 serventes/encarregado)						
TOTAIS						
TOTAL DO SERVIÇO MENSAL			485.397,99	TOTAL ESTIMATIVO DE POSTOS		89,94

* Arredondamento com exclusão das casas decimais para cadastro dos itens no sistema de pregão eletrônico.
Fonte: Planilha de Custos e Formação de Preços v.2 - FINAL (2126835)

Assim, o custo estimado da contratação é de:

- **R\$ 485.397,99** (quatrocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos) mensais; de
- **R\$ 5.824.775,88** (cinco milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) em termos anuais; e de
- **R\$ 11.649.551,76** (onze milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos) referentes a **24 meses de vigência inicial do contrato**.

Na elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, foram observados os artigos 2º a 4º da IN 176/2024, que tratam da fase de Planejamento da Contratação, com a identificação na planilha, em seus devidos campos de preenchimento, da categoria profissional, CBOs e as Convenções Coletivas de Trabalho que serviram de paradigma para o estabelecimento dos custos. Conforme exige o § 1º do art. 4º da IN 176, foram indicados na planilha os custos unitários mínimos relevantes, que deverão ser observados nas propostas de preços.

Considerando que o Acórdão 2.019/2010 - Plenário, alerta que deve-se trazer elementos aos autos do processo que demonstrem a compatibilidade dos preços contratados com aqueles vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços, bem como que foi consultado o maior número possível de fornecedores ou executantes, em atenção aos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993. Apesar de tratar de legislação de licitações e contratos vigente à época, cabe identificar que o tema é aplicável a contratação objeto deste estudo.

Em relação aos serviços de terceirização de mão de obra, seu orçamento é mais complexo que os demais serviços de natureza contínua. É necessário elaborar o orçamento estimado por meio de planilha de custos e formação de preços. Deve-se ter atenção para que integre ao cálculo, além das questões salariais e direitos trabalhistas, o custo de uniformes, equipamentos, materiais e EPI's.

Para o correto preenchimento da planilha, foi verificado, primeiramente, se as categorias envolvidas na contratação são regidas por algum instrumento coletivo que fixe seus direitos e obrigações - convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. Isso significa que, se os custos de mão de obra são vinculados a algum instrumento coletivo, em princípio, pesquisas de preços junto a fornecedores visando estimar o valor dos salários e benefícios não seriam apropriadas, pois os valores a serem pagos decorrem de pisos salariais estipulados por aqueles atos/negócios jurídicos.

Nesse sentido, para fins de apuração do valor de referência da contratação, foram utilizadas as seguintes Convenções Coletivas de Trabalho:

Localidade: Diamantina

CCT MG000359/2026 - Convenção coletiva firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais e o Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes, Turismo e Hospitais de Curvelo, Diamantina e Microrregião do Médio Rio das Velhas e Três Marias.

Direcionada aos postos de Faxineiro - Área Interna, Faxineiro com Insalubridade - Área Interna, Faxineiro - Área Externa, Faxineiro - Áreas Interna e Externa, Limpador de vidros e Encarregado, com lotação de trabalho no município de Diamantina/MG.

Localidade: Couto de Magalhães de Minas

CCT MG004463/2025 - Convenção coletiva firmada entre a Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de Minas Gerais e Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais.

Direcionada ao posto de Faxineiro - Áreas Interna e Externa, com lotação de trabalho no município de Couto de Magalhães de Minas/MG.

A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Quanto à pesquisa de preços para a aferição dos preços referenciais dos demais itens, os métodos adotados devem obedecer ao disposto na Instrução Normativa nº 65/2021: levantamento de forma combinada ou não, dos sistemas oficiais de governo, como Pesquisa de Preços/Compras.gov ou banco de preços em saúde no Painel de Preços, contratações similares de outros entes públicos, dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, pesquisa com fornecedores e pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

A IN 05/2017 fixou, no Anexo VII-D, modelo de planilha de custos e formação de preços para contratos de terceirização. Tal modelo deverá ser utilizado, pelas empresas, para a elaboração da referida planilha. Com a publicação da Portaria nº 21.262, de 23 de setembro de 2020, foram estabelecidos os procedimentos referenciais para a composição da planilha de custos e formação de preços nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, executados de forma contínua ou não, em edifícios públicos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Os valores foram obtido seguindo procedimentos estabelecidos pela IN 05/2017, que orienta o devido preenchimento da planilha de custos e formação de preços elaborada pela Administração, além de adotar os parâmetros de pesquisa de preços estabelecidos na IN 65/2022, para os valores das ferramentas, equipamentos, uniformes e equipamentos de proteção individual e coletivo que compõem a referida estimativa.

No que se refere à soma do salário e do auxílio-alimentação, conforme o art. 5º do Decreto nº 12.174/2024, somente serão aceitas, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor igual ou superior ao orçado através da Planilha de Custos e Formação de Preços v.2 - FINAL (2126835).

COMPARAÇÃO COM O CONTRATO ATUAL

Conforme o Termo de Apostilamento 004/2025 AO CONTRATO Nº 013/2021 (1832227), o valor Mensal repactuaado do contrato passou a ser de R\$ 392.969,49. Convém observar que para a Convenção Coletiva de Trabalho 2026 (CCT 2026) vinculada ao referido contrato, ainda não foi solicitada pela empresa uma nova repactuação até a presente data, motivo pelo qual, para fins de comparação, realizou-se abaixo uma projeção de valor mensal do contrato com base no reajuste salarial aplicado pela CCT 2026 da categoria (2023881).

Assim, apresenta-se a comparação entre os valores atualizados do atual contrato, projeção pela CCT 2026 e a futura contratação:

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS	CONTRATO ATUAL 005/2020			FUTURA CONTRATAÇÃO		
Tipo de Área	Área (M²)			Área (M²)		

		Valor mensal - última repactuação: CCT2025	Projeção pelo reajuste salarial da CCT2026: 7,5%		Valor mensal	Aplicação da média estimativa de desconto de 15% das últimas contratações, para fins de comparação
CAMPUS JK	296.472,28	347.663,43	373.738,19	278.833,79	409.882,04	348.399,73
Pisos frios e acarpetados	57.139,09	102.092,43	109.749,36	38.213,41	105.235,93	89.450,54
Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	30.981,39	57.485,70	61.797,13	33.935,71	24.092,13	20.478,31
Laboratórios	8.453,26	76.415,12	82.146,25	16.555,38	163.828,01	139.253,81
Banheiros	4.218,13	81.090,11	87.171,87	3.702,22	101.886,64	86.603,64
Almoxarifados/galpões	2.273,16	1.561,45	1.678,56	2.376,57	1.181,55	1.004,32
Varrição de passeios e arruamentos e Pátios	138.975,50	7.579,80	8.148,29	138.975,50	4.844,81	4.118,09
Pisos pavimentados adjacentes /contíguos às edificações	14.524,11	1.994,34	2.143,92	14.042,15	2.377,03	2.020,48
Esquadrias externas	39.907,64	19.444,48	20.902,82	31.032,86	6.435,94	5.470,55
CAMPUS I / CASA DE APOIO / NÚCLEO DE TURISMO	20.964,23	32.904,03	35.371,83	20.767,20	61.566,81	52.331,79
Pisos frios e acarpetados	6.348,25	7.816,97	8.403,24	4.762,97	8.495,77	7.221,40
Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	1.902,77	2.108,38	2.266,51	3.411,36	2.074,62	1.763,43
Laboratórios	1.557,02	14.075,28	15.130,93	1.928,54	37.555,88	31.922,50
Banheiros	360,42	6.292,80	6.764,76	330,66	12.010,48	10.208,91
Almoxarifados/galpões	618,43	412,39	443,32	605,56	266,58	226,59
Varrição de passeios e arruamentos e Pátios	6.095,84	332,40	357,33	6.095,84	409,04	347,68
Pisos pavimentados adjacentes /contíguos às edificações	341,58	46,81	50,32	341,58	59,06	50,20

Esquadrias externas	3.739,92	1.819,00	1.955,43	3.290,70	695,38	591,07
MORADIA ESTUDANTIL	9.154,56	10.922,56	11.741,75	7.232,66	1.870,63	1.590,04
Pisos frios e acarpetados	3.277,83	382,27	410,94	2.889,47	50,52	42,94
Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	1.977,14	5.357,67	5.759,50	1.969,26	1.446,72	1.229,71
Laboratórios			-		-	-
Banheiros	664,89	227,24	244,28	3,25	55,11	46,84
Almoxarifados/galpões	18,10	29,34	31,54		-	-
Varrição de passeios e arruamentos e Pátios			-	215,84	21,41	18,20
Pisos pavimentados adjacentes /contíguos às edificações	995,66	292,94	314,91	779,82	134,42	114,26
Esquadrias externas	2.220,94	4.633,10	4.980,58	1.375,02	162,45	138,08
FAZENDA RIO MANSO (COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS)	1.360,59	1.479,47	1.590,43	1.360,59	1.967,61	1.672,47
Pisos frios e acarpetados	332,45	508,64	546,79	237,56	362,41	308,05
Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão			-	3,46	3,81	3,24
Laboratórios			-	62,52	800,09	680,08
Banheiros	31,22	521,11	560,19	31,22	590,69	502,09
Almoxarifados/galpões	177,92	147,46	158,52	177,92	82,49	70,12
Varrição de passeios e arruamentos e Pátios			-	333,71	12,50	10,63
Pisos pavimentados adjacentes /contíguos às edificações	452,08	76,67	82,42	147,27	25,38	21,57
Esquadrias externas	366,92	225,59	242,51	366,92	90,24	76,70
TOTAL / SUBTOTAL	327.951,66	392.969,49	422.442,20	308.194,25	475.287,09	403.994,03

Material de limpeza		10.110,90	10.110,90
TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS		485.397,99	414.104,93
TOTAL DE POSTOS	94,04	89,94	

O aumento e diminuição de áreas, verificados no comparativo realizado, deveram-se à apuração dos dados apresentados pela PROAD por meio dos documentos E-mail DPOS/DSNG que informa áreas dos espaços (2080177) e Ofício 5 (2010186), em contraposição aos dados das áreas do contrato atual lançados na Planilha de Custos - Após T.A. nº 003/2025 e Repac. 2025 - Vigência a partir de 10-06-2025 (1814279).

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Caso existente mais de um item em razão do parcelamento, a regra deve ser que cada item seja adjudicado de forma individualizada, permitindo que empresas distintas sejam contratadas. **Excepcionalmente** e de forma motivada, é possível prever o agrupamento de itens, adotando-se a adjudicação pelo preço global do grupo. Recomenda-se adotar a adjudicação por preço global de grupos de itens apenas se for indispensável para a modelagem contratual desenhada nos estudos preliminares, sempre de forma justificada. No caso de serviços, eventual divisão em lotes considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

Vejamos o que a jurisprudência traz a este respeito:

Súmula TCU nº 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, **serviços**, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Acórdão 1732/2009-Plenário: Diante da exigência legal da obrigatoriedade do parcelamento do objeto a ser licitado, quando observada a **viabilidade técnica e econômica**, cabe ao administrador público que desejar licitar um objeto sem parcelamento, **trazer aos autos do processo licitatório o conjunto probatório de que o parcelamento seria inviável**. Contratos realizados em um só lote costumam ter economia de escala, contudo, os ganhos decorrentes da ampliação da concorrência, não raro, igualam ou superam os decorrentes da economia de escala.

Acórdão 2407/2006-Plenário: Quando o objeto da licitação for de natureza divisível, deve ser observada a obrigatoriedade da admissão da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas. **Ao descartar o parcelamento, a instituição pública contratante deve fazer constar do processo licitatório o conjunto probatório de que o parcelamento seria inviável.**

Acórdão 2006/2012-Plenário: A falta de parcelamento do objeto da licitação, em tantas partes quantas se comprovem técnica e economicamente viáveis, afronta o disposto no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Acórdão 491/2012-Plenário: A falta de parcelamento de objeto que implique diminuição sensível de licitantes aptos a prestar parte dos serviços demandados configura violação ao comando contido no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Acórdão 1214/2013 – Plenário: Deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática.

Portanto o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

O agrupamento em lote tem o potencial de ampliar a disputa, pois poderá aumentar o interesse das empresas em participar do certame devido ao valor agregado. Com um número maior de participantes e uma maior disputa, a administração poderá obter melhores preços, trazendo a desejada economia de escala para a licitação.

O lote somente será adjudicado caso todos os itens estejam com seus valores adequados ao preço estimado, não havendo o risco de aceitação de preços fora dos parâmetros estabelecidos nesta licitação.

Devido as características do serviço a ser contratado, que trata de serviços de gestão de mão de obra, a avaliação se pautou nos benefícios do não parcelamento do objeto ou individualização da solução.

O não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, visto que a contratação refere-se a gestão de mão de obra, não se trata de serviços especializados.

Não haverá a necessidade de gerir mais de um contrato, havendo economia, nos procedimentos da fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre uma empresa e de recursos financeiros, pois não serão duplicadas as publicações dos eventuais resultados de julgamento da licitação, dos extratos de contrato e termos de aditamentos; e de recursos humanos, visto que tanto a equipe que processará a licitação, como a assessoria jurídica e a equipe de fiscalização, concentrarão suas ações.

O agrupamento em lote evita a celebração exacerbada de contratos o que resultaria na dificuldade de acompanhamento e no gasto excessivo de tempo com prorrogações e repactuações visto que a UFVJM conta atualmente com uma equipe reduzida de servidores. O agrupamento em lote ampliará também a disputa e o interesse das empresas devido ao valor agregado, com o maior número de participantes e uma maior disputa, será possível obter melhores preços, trazendo a economia de escala para a licitação.

Do ponto de vista econômico o agrupamento privilegia a economia de escala uma vez que a contratada pode otimizar a alocação de pessoal, recursos e insumos, reduzindo custos unitários por função. A supervisão pode atender as múltiplas funções, reduzindo custos administrativos. A contratada poderá utilizar os mesmos espaços físicos, equipamentos ou insumos para diferentes funções reduzindo duplicidades.

Os itens estão separados individualmente dentro do lote, possibilitando o controle de valores. O lote somente será adjudicado caso todos os itens estejam com seus valores adequados ao preço estimado, não havendo o risco de aceitação de preços fora dos parâmetros estabelecidos nesta licitação.

Ainda em termos econômicos, vale destacar o custo/benefício com a redução de contratos atualmente vigentes.

CONCLUSÃO:

O parcelamento, no presente caso, se torna não vantajoso pelo custo, tempo e condições técnicas requeridas para esta contratação. Não haverá prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala. Não haverá restrição à competitividade, uma vez que os serviços admitem a ampla participação de licitantes, considerando que se trata de serviços comuns, sendo executados por um grande número de empresas não havendo necessidade de especialização da parte das empresas. Assim, afasta-se o caráter de parcelamento.

A opção pelo agrupamento se faz ainda pela conveniência e economia na gestão, gerenciamento e controle na execução dos serviços.

A licitação com critério de julgamento pelo menor preço por item resultaria em um cenário com multiplicidade de contratadas, situação que, inevitavelmente, implicaria a ocorrência simultânea de diversos modos de operação dos serviços pelas diferentes empresas contratadas, resultando no aumento da complexidade do acompanhamento, análise e aprendizagem, além da já aludida patente perda de economia de escala.

Com a redução do número de contratos, evita-se que a gestão e fiscalização demandem elevado número de servidores, fato que, por si só, representaria antieconomicidade, pois haveria necessidade de grande disponibilização do tempo laboral dos referidos servidores, fato que representa maiores gastos para a Administração, especialmente diante de um quadro de notória carência de agentes da Administração Pública para a execução de atividades-meio.

Ademais contratos complexos, como os terceirizados, e com baixo custo envolvido, desestimula a participação de licitantes eventualmente interessados em prestar os serviços.

A pretensa contratação obedece à jurisprudência do TCU, sintetizada no enunciado da Súmula 247:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

A decisão ampara-se ainda pela jurisprudência do egrégio Tribunal de Contas da União, que trata a matéria nos seguintes termos:

Acórdão 1403/2016-TCU-Plenário: Como regra geral, sujeita a ponderação no caso concreto, **o parcelamento do objeto deve ser adotado na contratação de serviços de maior especialização técnica, sendo desnecessário nos serviços de menor especialização.**

Acórdão 1214/2013-TCU-Plenário

"9.1.16 deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado

de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática;

169. Pelo esclarecido anteriormente, as empresas que prestam serviços terceirizados, em regra, não têm especialidade no serviço propriamente, mas na administração da mão de obra. É uma realidade de mercado à qual a Administração precisa se adaptar e adequar seus contratos. É cada vez mais raro, por exemplo, firmar contratos com empresas especializadas somente em limpeza, ou em condução de veículos, ou em recepção. As contratadas prestam vários tipos de serviço, às vezes em um mesmo contrato, de forma que adquirem habilidade na gestão dos funcionários que prestam os serviços, e não na técnica de execução destes.

170. Trata-se, assim, de prática regular do mercado prestar esses serviços de forma concomitante. Desse modo, a divisão do objeto, como previsto na norma transcrita, não implicará em ampliação da competitividade e, em consequência, em ganhos econômicos, pois as mesmas empresas participarão da licitação.

171. Além do mais, quanto maior o objeto desse tipo de contrato, menores serão os custos fixos por posto de trabalho. Em princípio, portanto, é esperada uma redução dos preços ofertados, caso o objeto não seja dividido.

172. Nessa linha de raciocínio, a simples divisão desses serviços implicará apenas em aumento de despesas para a administração, seja para contratá-los, seja para geri-los.

173. Portanto, sob o ponto de vista técnico e econômico, serviços não especializados, como movimentação de móveis, almoxarifado, arquivo, protocolo, garçom, mensageiro, motorista, recepcionista, limpeza, arquivo, não devem ser divididos.

174. Porém, há que se lembrar, que os serviços técnicos, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática, devem ser divididos por área, visto que o mercado atua de forma segmentada por especialização e, desse modo, é esperada competitividade mais acirrada, com reflexos diretos nos preços ofertados e na qualidade dos serviços prestados.

175. Dessa forma, a proposta do Grupo de Estudo para a realização do parcelamento do objeto em serviços de natureza continuada, dependerá da complexidade técnica envolvida. Assim, opta-se pelo não parcelamento quando se referir a objeto sem nenhuma complexidade técnica, a exemplo de limpeza, condução de veículos, recepção, e pelo parcelamento quando se tratar de serviços técnicos em que as empresas atuam de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática. Trata-se, contudo, de procedimentos que devem ser avaliados em cada caso concreto".

Nesse seara, várias representações já foram julgadas improcedentes pelo Tribunal de Contas da União, conforme depreende-se do ACÓRDÃO 10049 /2018 - SEGUNDA CÂMARA.

"(iii) a ausência de parcelamento do objeto teria restado justificada em face da baixa complexidade dos serviços não especializados, além dos materiais com baixo custo, tais como álcool, água sanitária, sabão em pó etc., em linha com o precedente fixado pelo item 9.1.16 do Acórdão 1.214/2013 prolatado pelo Plenário do TCU na seguinte linha:

“ (...) 9.1.16 deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática;

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

As contratações públicas precisam ser pensadas de forma sistêmica e integrada. Para tanto, na etapa de planejamento, faz necessário verificar a existência de correlação ou de interdependência entre eventuais contratações, as quais podem impactar, sobremaneira, a solução pretendida com a nova contratação.

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

No caso em apreço, para que o serviço pretendido seja devidamente prestado, as contratações correlatas e/ou interdependentes de serviços continuados de Gerenciamento de Resíduos de Saúde e Industriais gerados nos espaços da UFVJM abarcados por esta contratação, bem como os serviços de Fornecimento de energia elétrica, na medida em que para execução desse serviço há demanda significativa, já contratados pela instituição, são imprescindíveis .

A manutenção da licitação para fornecimento de itens de higiene pessoal também é de salutar importância para que o contratação pretendida atinja nível de qualidade adequado.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A referida contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) da UFVJM, identificada no Portal Nacional de Compras Públicas conforme detalhamento a seguir:

- DFD: 604/2024 (1628981)
- Id PCA no PCA no PNCP: 16888315000157-0-000001/2025;
- Data de publicação no PNCP: 08/04/2024;
- Id do item no PCA: 3968;
- Classe/Grupo: 853 - Serviços de Limpeza;
- Identificador da Futura Contratação: 153036-141/2025.

O objeto da contratação está alinhado com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFVJM – PDI 2024-2028 e o Plano de Logística Sustentável da UFVJM – PLS 2025-2028, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

ID	Objetivos Estratégicos
G1	Dotar a instituição de infraestrutura, de insumos e de serviços, visando à execução das políticas necessárias ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, administração utilizando as boas práticas de gestão pública

ALINHAMENTO AO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL – PLS 2025-2028

ID	Objetivo do PLS	ID	Ação do PLS associada
OB3	Promover o uso sustentável de material de consumo e de serviços	OB3A6	Revisão das rotinas de trabalho das empresas terceirizadas prestadoras de serviço de limpeza com vistas a orientar sobre uso racional de produtos químicos.
		OB3A15	Produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Anvisa.
OB4	Promover o uso sustentável de energia elétrica	OB4A15	Revisão das rotinas de trabalho das empresas terceirizadas prestadoras de serviço de limpeza com vistas a orientar sobre uso racional de energia.
OB5	Promover o uso sustentável de água e o saneamento ambiental	OB5A5	Promover oficinas sobre economia de água para a equipe da limpeza.
		OB5A15	Revisão das rotinas de trabalho das empresas terceirizadas prestadoras de serviço de limpeza com vistas a orientar sobre uso racional de água.

Além de encontrar-se alinhada com o PDI e PLS da UFVJM, pondera-se que a contratação de serviços continuados de Limpeza, asseio e conservação são atividades meio indispensáveis à manutenção e ao adequado funcionamento das atividades finalísticas da universidade, que viabilizam o cumprimento de suas finalidades Estatutárias e Regimentais. Sem tais serviços os objetivos, metas e ações do PDI restariam inviabilizados por faltar condições básicas para o funcionamento da instituição, com a devida segurança das pessoas e resguardo do patrimônio público, visto que um local mal cuidado traz prejuízo a saúde das pessoas, diminui a vida útil das edificações, causa doenças aos indivíduos e abala a visão institucional da universidade, com isso, é dever do órgão público assegurar a prestação de forma continuada das atividades de limpeza de suas áreas edificadas ou não.

A contratação está alinhada com as políticas públicas de funcionamento da instituição e auxílio nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, corroborada através dos Regimentos Internos.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Para justificar a terceirização dos postos necessários à execução do objeto de contratação recorre-se ao Art. 10, § 7º do Decreto-lei 200/1967 que dispõe sobre a organização da Administração Federal:

Art. 10, § 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

O principal benefício da contratação pretendida será permitir a continuidade da prestação dos serviços essenciais à UFVJM no que se referem à Limpeza, asseio e conservação, garantindo um ambiente limpo e conservado, proporcionando estímulo, saúde e bem-estar os usuários e visitantes que buscam os serviços da instituição.

Com a contratação espera-se:

- Melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais despendidos na contratação de serviços de terceirizados;
- Melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis com materiais de consumo e equipamentos a serem utilizados nos serviços, que serão fornecidos diretamente pela empresa Contratada, fazendo parte da composição dos custos, a qual ficara responsável pela reposição e manutenções necessárias a efetivação da demanda Contratada, com isso entendemos que haverá melhor aplicação dos recursos financeiros empregados, uma vez que a Contratada será a maior interessada em racionalizar tais recursos, cuja economia espera-se ser repassada à instituição.
- Impactos ambientais positivos efetivos, uma vez que não implicará em investimentos ou outras responsabilidades, tais como aquisições e guarda de materiais, contratação, treinamento e administração de mão de obra Contratada;
- Economia na realização de processos licitatórios, pelo fato do contrato ser estendido por mais de um exercício e ser renovável nos termos da lei, desde que seja demonstrada a continuidade da economicidade nas renovações contratuais;
- Zelo pelo bem sob responsabilidade da administração pública de forma eficiente e econômica, de modo a manter o funcionamento dos serviços e equipamentos de forma ininterrupta;
- Prover suporte especializado às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, visando ao assessoramento de suas atividades finalísticas;
- Aperfeiçoar a manutenção dos ambientes e serviços utilizados por usuários/cidadãos externos e internos de forma a melhorar da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade;
- Facilitar a coordenação e fiscalização dos serviços;
- Manter pleno funcionamento das atividades de infraestrutura e apoio administrativo, saindo de um modelo tradicional de contratação, onde gerariam diversos contratos, para um modelo mais eficiente, com a aplicação de acordo de nível de serviço em um único contrato, gerando economia na operação da UFVJM, bem como, na fiscalização dos serviços através do acompanhamento das ações de uma única empresa contratada.

15. Providências a serem Adotadas

A Equipe de Planejamento recomenda à Administração a adoção das seguintes providências:

Realização de reunião com a área de Licitação e Contratos, no intuito de verificar se os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato se encontram aptos para tal tarefa, providenciando capacitação em caso negativo.

Verificar a disponibilidade de mobiliário para os empregados da Contratada.

Utilizar os *check lists* de fiscalização disponibilizados pela SEGES.

Na mensuração da relação e quantidade de insumos, a equipe de planejamento encontrou grande dificuldade, considerando que a UFVJM até o momento não contratou o serviço de limpeza com fornecimento dos insumos. Orientamos à Pró-Reitoria de Administração a desenvolver ferramenta de controle de utilização, durabilidade, aplicação destes insumos, com o objetivo de numa futura contratação dispor de dados seguros para aplicação na contratação.

Quanto a utilização do espaço físico, é importante observar:

- Para o armazenamento dos materiais de limpeza, são utilizados espaços destinados para essa finalidade, conforme descrito no tópico 8 deste documento - Descrição da Solução com um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência, quando for o caso - IN58 /2022 - Art.9º - Inciso IV
- O Campus I conta com a Casa dos colaboradores terceirizados, espaço exclusivo para os(as) funcionários(as). O mesmo ocorre no Campus JK, onde esse espaço é anexo ao prédio da Reitoria.
- No geral, não há vestiários ou banheiros exclusivos para os(as) funcionários(as) terceirizados(as). Assim, os banheiros femininos e masculinos disponíveis nos prédios são utilizados para troca de roupas e demais necessidades fisiológicas.
- Alguns prédios dispõem de copas, as quais poderão ser utilizadas pelos(as) funcionários(as).
- Ressalta-se que a guarda de pertences pessoais dos funcionários deverá ocorrer exclusivamente no local previamente indicado pela UFVJM, sendo vedada a utilização de qualquer outro espaço sem a prévia anuência da Administração do Campus. Destaca-se, ainda, que a gestão não se responsabiliza pela guarda, conservação ou segurança desses bens.

16. Possíveis Impactos Ambientais

A contratada deverá seguir os critérios de sustentabilidade definidos no Termo de Referência para mitigação de possíveis riscos. Tais critérios já foram citados neste Estudo Preliminar no tópico "Requisitos da Contratação".

As embalagens vazias e respectivas tampas dos insumos e afins deverão ser recolhidas pela contratada e devolvidas aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridas, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, ou a qualquer posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado por órgão ambiental competente e credenciado por estabelecimento comercial, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 53 do Decreto n. 4.074/2002, e legislação correlata.

Os insumos, seus componentes e afins a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei n. 7.802/1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto n. 4.074/2002 (para os serviços voltados à roça/poda), e legislação correlata.

Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado pela contratada na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos do Decreto n. 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso.

Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

- a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- b) Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- d) Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- e) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- g) Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- h) Observar a Resolução CONAMA nº 20/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- i) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

j) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

k) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais: Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

l) Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica; e

m) Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

Não são permitidas, à contratada, as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

a) Lançamento "in natura" a céu aberto;

b) Deposição inadequada no solo;

c) Queima a céu aberto;

d) Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;

e) Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;

f) Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;

g) Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente; e

h) Utilização para alimentação humana.

A contratada deverá acondicionar os resíduos sólidos para coleta de forma adequada, cabendo-lhe observar as normas municipais que estabelecem as regras para a seleção e acondicionamento dos resíduos no próprio local de origem, e que indiquem os locais de entrega e coleta.

Os resíduos perigosos que, por suas características, exijam ou possam exigir sistemas especiais para acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento ou destinação final, de forma a evitar danos ao meio ambiente e à saúde pública, deverão receber tratamento diferenciado durante as operações de segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

A contratada deverá:

Realizar o acondicionamento adequado e diferenciado dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis, em conformidade com o art. 35 da Lei nº 12.305 /2010 e art. 9º do Decreto nº 10.936/2022, visando atender às exigências relacionadas à coleta seletiva e à logística reversa.

Promover a destinação ambientalmente adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis, considerando a necessidade de manejo e descarte ambientalmente corretos desses materiais.

Adotar medidas destinadas a evitar o desperdício de água tratada durante a execução contratual, observando existência de legislação estadual ou municipal acerca do tema.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

A presente contratação é viável, considerando que a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, bem como o presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/ME, Instrução Normativa nº 58/2022/SEGES/ME e legislação que trata da matéria. Os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, devendo a área requisitante priorizar o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

(X) As informações contidas no presente Estudos Preliminar **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

() As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

Na Matriz de Análise de Riscos (1679710), elaborada pela Equipe de Planejamento da Contratação, foram identificados e avaliados os riscos, seus impactos, ações preventivas e de contingência. Conforme o parágrafo único, art. 25 da Instrução Normativa nº 5/2017, a responsabilidade pelo Gerenciamento de Riscos compete à equipe de Planejamento da Contratação devendo abranger as fases do procedimento da contratação: I - Planejamento da Contratação, II - Seleção do Fornecedor e III - Gestão do Contrato.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria/PROPLAN nº 109, de 16 de dezembro de 2024

EMILIANE APARECIDA SANTOS

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 09/06/2026 às 15:59:43.

Despacho: Portaria/PROPLAN nº 109, de 16 de dezembro de 2024

FABIANO KENJI AOKI

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 09/06/2026 às 16:01:56.

Despacho: Portaria/PROPLAN nº 109, de 16 de dezembro de 2024

LUCAS ETHIENE DA SILVA MOREIRA

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 09/06/2026 às 17:43:50.

Despacho: Portaria nº 1642, de 29 de julho de 2021

LILIAN MOREIRA FERNANDES

Despacho: Portaria nº 2479, de 31 de outubro de 2024

DARLITON VINICIOS VIEIRA

Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças



Assinou eletronicamente em 10/06/2026 às 09:09:25.